



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2025

Município de Faxinal do Soturno

Edital de Concorrência Eletrônica nº **04/2025**

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: aberto

Processo nº **558**

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO, através do seu prefeito municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para **prestação de serviços de coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº **3.204/2023**.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **30 de Maio de 2025**, às 8h31min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno – RS, em quatro dias da semana, e o transporte dos mesmos até o aterro sanitário licenciado, localizado no Município de Santa Maria – RS, nos termos expostos neste edital e seus anexos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do processo na forma eletrônica; e



2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo presidente da Comissão de Licitações, deverão ser encaminhados no prazo estipulado via sistema.

3.4. Após a etapa de lances, o vencedor precário será solicitado a anexar planilha de custos **readequada**, bem como detalhamento de BDI e encargos sociais, devendo obrigatoriamente obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Os seguintes itens da planilha de custos não poderão ser alterados: custos com pedágio; quantidade de contêineres; itens referentes à quantidade de ferramentas e materiais de consumo.

Em caso de alteração de dados de quantidade de pneus e recapagens, quantitativo de consumo de óleo diesel, óleo do motor, óleo da transmissão, óleo hidráulico e graxa na proposta da contratada, os mesmos serão avaliados para verificação da viabilidade da proposta.

Em caso de alteração de dados na composição do BDI, não observando os limites mínimos e máximos estabelecidos na Planilha de Custos para a coleta e transporte de resíduos domiciliares, os percentuais adotados serão avaliados pelo Município para verificação da viabilidade da proposta.

As propostas que tiverem seus preços inexequíveis ou acima do orçamento serão desclassificadas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o



cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

4.4. Os itens da planilha de custos referentes à mão-de-obra do coletor, motorista, vale-refeição e vale alimentação deverão atender as convenções trabalhistas vigentes.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, **e regularidade fiscal perante o Município de**



Faxinal do Soturno, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;¹

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, ou, caso não haja validade expressa no documento, em prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, haja vista a complexidade do objeto, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Liquidez Corrente: Ativo Circulante

----- = Índice mínimo: 1,0

Passivo Circulante

Liquidez Geral: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

----- = Índice mínimo: 1,0

¹ Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.



(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Solvência Geral:

Ativo Total

----- = Índice mínimo: 1,0
(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

d) Declaração, firmada por contador habilitado, de que a empresa possui os índices de liquidez exigidos neste edital.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.4.1. A substituição referida no item 5.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



5.3.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a)** Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), da empresa e do seu responsável técnico indicado para a execução dos serviços ora licitados;
- b)** A Indicação do profissional responsável técnico pelo cumprimento do objeto desta licitação, comprovando ser integrante do quadro permanente da licitante na data de abertura das propostas, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, compatível em características do objeto deste certame;
- c)** Comprovação de vínculo empregatício ou contratual do profissional indicado, para com a empresa. Entende-se que a vinculação do profissional poderá ser:
 - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhado



do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social-GPS do mês anterior ao certame, em nome cada profissional;

- Contratado: cópia do contrato de prestação de serviços assinado com a empresa licitante;
- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresas públicas ou privadas, em favor do profissional responsável técnico do licitante, devidamente registrado no órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de obras/serviços semelhantes em características com o objeto da licitação;

e) Comprovação de capacitação técnica operacional de que a licitante executou serviços semelhantes em características, com o objeto desta licitação de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) e expedido em nome da licitante.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o presidente da Comissão de Licitações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o presidente da Comissão de Licitações e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O presidente da Comissão de Licitações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Presidente da Comissão dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

10. MODO DE DISPUTA



10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o presidente da Comissão deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela comissão de licitações, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição



na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Presidente da Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.



14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, devendo fazê-lo dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.



17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivas vezes nos termos e condições da Lei 14.133/21.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, ao Setor de Contabilidade do Município e ao fiscal do contrato.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. Na hipótese de ser comprovado que qualquer item previsto na planilha de composição de custos apresentada pela empresa contratada não tenha sido efetivamente executado, o valor correspondente a referido item não será pago pelo Município.

19.5. O Município não pagará pelo aluguel de contêineres que eventualmente forem retirados do município para manutenção e não forem reinstalados no local indicado no mapa da coleta conforme prazo estabelecido.

19.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



19.7. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como relatório do FGTS digital onde conste os funcionários alocados para a coleta e transporte em Faxinal do Soturno; certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

19.8. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

08.01- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

2141- Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos;

33903900- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1500

19.9. Para os fins de direito, no que tange ao equilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços, serão aplicadas as previsões contidas na Lei Federal 14.133/21. No que pertine ao reajustamento anual do contrato, será aplicado o índice oficial de correção inflacionária do Município, ou seja, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice previsto na Lei Municipal 2.650/2021.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a exemplo de:

- Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;



- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Desatender às determinações da fiscalização;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido pela Administração;
- Iniciar os serviços fora dos horários determinados pela Administração;
- Terminar os serviços além dos horários determinados pela Administração;
- Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado pela Administração;
- Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados
- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela Administração;
- Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas pela Administração;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos pela Administração;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;



- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
 - Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
 - Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
 - Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
 - Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
 - Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
 - Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos pela Administração;
 - Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
 - Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido pela Administração;
 - Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;
 - Não disponibilizar a senha do sistema de rastreamento ou não realizar orientação de sua utilização;
 - Não realizar a entrega dos contêineres no prazo estipulado ou deixar de realizar a manutenção destes.
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

- O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto Básico, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito ou e-mail. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de infração, serão aplicadas multas calculadas por percentual do valor global mensal do contrato, a exemplo das listadas na tabela de infrações que consta no projeto básico, Anexo I.

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.



20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao presidente da Comissão de Licitações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma utilizada, no seguinte endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na própria plataforma.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da Comissão de Licitações.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.5. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Mapa de coleta;

Anexo III – Encargos sociais;

Anexo IV – Planilha orçamentária;

Anexo V – BDI;

Anexo VI – CAGED;

Anexo VII – Depreciação referencial TCE/RS;

Anexo VIII – Remuneração de capital;

Anexo IX – Dimensionamento da frota;

Anexo X - Convenção 2024/2025;

Anexo XI - Convenção 2025/2025;

Anexo XII - Minuta do contrato.

Faxinal do Soturno, 22 de Abril de 2025.

Este edital foi examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Em ____/____/____



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Para elaboração deste Projeto Básico, foram levadas em consideração as características do município que influenciam diretamente nos quantitativos e parâmetros que farão parte deste processo licitatório. Destacam-se as seguintes características:

- De acordo com o IBGE (2022), o Município de Faxinal do Soturno possui uma população de seis mil setecentos e dois (6.702) habitantes.
- Entre os meses de janeiro de 2024 e dezembro de 2024 uma média de 107,5 toneladas/mês de resíduos sólidos domiciliares foi gerada no município.
- Há, no perímetro urbano, aproximadamente, 40 km de ruas pavimentadas e não pavimentadas, além das estradas rurais que serão percorridas para a coleta dos resíduos.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PROJETO

Este Projeto Básico é regido por definições e especificações técnicas que visam estabelecer diretrizes às empresas interessadas em participar desse processo licitatório para contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares. Utilizou-se como fundamentação legal leis, decretos e acórdãos pertinentes ao tema que se encontram contemplados na Orientação Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE, 2019). Também foi utilizada a Planilha Modelo do TCE/RS, a qual dispõe de equações e estatísticas, elaborada por profissionais da área.

Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em pleno atendimento às orientações da Administração Municipal, atendidas às especificações deste **PROJETO BÁSICO** e seus apêndices. O **Apêndice I** apresenta a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, a qual contém todos os custos com (1) mão-de-obra, (2) uniformes e EPIs, (3) veículos e equipamentos, (4) ferramentas e materiais de consumo, (5) monitoramento da frota e (6) BDI. O **Apêndice II** apresenta o **MAPA DA COLETA E ROTEIROS**.



2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno – RS, em quatro dias da semana, e o transporte dos mesmos até o aterro sanitário licenciado, localizado no Município de Santa Maria – RS.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Para os fins deste projeto básico, definem-se serviços como sendo o conjunto de atividades envolvendo a coleta regular urbana e rural de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, bem como, o transporte dos resíduos sólidos até o aterro licenciado.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

3.1. Coleta de resíduos domiciliares – urbana e rural

O serviço de coleta dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Faxinal do Soturno compreende a execução das atividades de (1) coleta manual realizada por coletores, com a utilização de caminhão coletor compactador de carregamento traseiro, e (2) coleta mecanizada (containerização), sendo necessário itens para báscula dos contêineres.

3.2. Aterro licenciado

O aterro sanitário licenciado tem sua sede no Município de Santa Maria - RS, Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte, através da empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, contratada por Processo Administrativo nº 399/2023, vigente a partir de fevereiro de 2023. O aterro sanitário licenciado encontra-se a 62 km do município de Faxinal do Soturno.



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Coleta Domiciliar Manual e Mecanizada – Urbana e Rural

4.1.1. O serviço de coleta domiciliar será prestado no território do Município de Faxinal do Soturno conforme definido no **MAPA DA COLETA E ROTEIROS**, contido no Apêndice II deste Projeto.

4.1.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em todas as vias públicas, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: vilas populares, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais e outros que venham a ser determinados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Serão também atendidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser consolidadas no decorrer da vigência do contrato.

4.1.3. Os resíduos a serem coletados deverão estar nas seguintes condições:

- Condicionados em sacos plásticos e/ou recipientes;
- Dispostos em lixeiras localizadas em qualquer um dos locais distribuídos em via pública;
- Resíduos dispostos em contêineres mecanizados indicados no mapa de coleta ou que venham futuramente a ser adicionados pelo município.

4.2. Descrições dos Serviços de Coleta Mecanizada

4.2.1. Serão locados 40 (quarenta) contêineres mecanizados novos de alta densidade, de fibra ou plástico, com capacidade mínima de 1000 litros com sistema de tampa, com rodas para deslocamento e suporte para basculamento.

4.2.2. Os locais onde serão alocados os contêineres são definidos Município de Faxinal do Soturno e estão informados no Apêndice II - MAPA DA COLETA E ROTEIROS.

4.2.3. Os contêineres deverão ser adesivados com o nome do Município de Faxinal do Soturno e numeração de 1 a 40 para controle da fiscalização. Também deverão ser adesivadas faixas refletivas nas extremidades dos contêineres de forma a evitar acidentes com veículos à noite.

4.2.4. A manutenção e a limpeza dos contêineres deverão ser feitas no mínimo mensalmente. Define-se como limpeza o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água potável e posterior pulverização interna com enzima líquida para a aceleração da decomposição orgânica do chorume. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores.



4.2.5. O custo de locação dos contêineres está quantificado na Planilha de Custos considerado preço médio de mercado. Ainda compõem os custos de locação o valor da higienização e manutenção dos contêineres, assim como o frete dos contêineres até o Município de Faxinal do Soturno RS.

4.2.6. Em caso de quebra ou necessidade de reparo de qualquer contêiner, a empresa vencedora deverá substituir imediatamente o contêiner danificado por outro, garantindo que o local não fique sem unidade. O novo contêiner deverá atender às mesmas especificações do contrato, incluindo o adesivo com a numeração correspondente. Caso seja instalado um contêiner provisório, o contêiner reparado deverá ser reinstalado no prazo máximo de quinze dias.

4.2.7. Ao término de cada exercício (ou seja, a cada doze meses), será verificada pelo Município a necessidade de novos contêineres ou retirada de contêineres existentes. Desta forma, em caso de prorrogações de contrato, poderá optar-se pela locação de unidades adicionais de contêineres ou redução da quantidade anteriormente contratada. Caso o município opte pela ampliação do número de unidades, a empresa deverá disponibilizar os contêineres novos conforme demanda, com a mesma especificação dos já descritos e em até 15 dias da prorrogação do contrato.

4.3. Frequência da Coleta Domiciliar – Urbana e Rural

A operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com a modalidade de frequência definida a seguir.

- a) **segunda-feira e quinta-feira:** será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinus, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), percorrendo 40 (quarenta) km por dia com a coleta, e mais 124 (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, e retorno ao município, totalizando 164 km por dia.
- b) **terça-feira e sexta-feira:** será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinus, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos (até a primeira lixeira na estrada de acesso a Saxônia) e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE, percorrendo 62 (sessenta e dois) km com a coleta e mais 124 (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, e retorno ao município, totalizando 186 km por dia.



- c) **na primeira sexta-feira do mês e na terceira sexta-feira do mês:** será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinus, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos, localidade da Linha Nova Palma até a Divisa com Município de Nova Palma (Família Bertoldo), Linha São Luíz até o Centro Comunitário, Colonial e Novo Treviso até a Praça da Igreja. Nesse trajeto excepcional pela zona rural na primeira sexta-feira do mês e na terceira sexta-feira do mês serão percorridos 29 km além dos 186 km usuais das sextas-feiras, totalizando 215 km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.
- d) **na segunda sexta-feira do mês e na última sexta-feira do mês:** será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinus, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos, localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE, Linha Dona Francisca até o antigo Centro Comunitário, Linha Saxônia até a Centro Comunitário, Val Veronês até o Centro Comunitário, Linha Guarda Mor até o Centro Comunitário, Sítio Alto até o Centro Comunitário, passando pela Gruta Nossa Senhora de Lourdes e Sítio dos Mellos. Nesse trajeto excepcional pela zona rural na segunda sexta-feira do mês e na última sexta-feira do mês serão percorridos 36 km além dos 186 km usuais das sextas-feiras, totalizando 222 km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.

A Tabela a seguir resume os locais e distâncias percorridas para cada dia de coleta. Uma vez que o aterro licenciado está localizado na cidade de Santa Maria, a 62 km de Faxinal do Soturno, foi considerada uma distância de transporte de 124 km para ida e volta do mesmo. Caso a empresa contratada esteja localizada em outro município, a contratante não remunerará o transporte deste até Faxinal do Soturno.



Locais percorridos com a coleta e transporte	Distância (km)	Dias da semana
Coleta no perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno	40	Segunda, terça, quinta e sexta-feira
Coleta no perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos e Linha Nova Palma até APAE	22	Terça-feira e sexta-feira
Coleta Zona Rural 1 (Linha Nova Palma completa, Linha São Luiz e Novo Treviso)	29	1ª sexta-feira do mês e 3ª sexta-feira do mês
Coleta Zona Rural 2 (Linha Dona Francisca completa, Saxônia, Guarda Mor, Val Veronês, Sítio dos Melos e Sítio Alto)	36	2ª sexta-feira do mês e última sexta-feira do mês
Transporte até o aterro em Santa Maria	124	Segunda, terça, quinta e sexta-feira

4.4 Quilometragem total mensal de coleta e transporte

A Tabela a seguir apresenta a quilometragem por dia de coleta e a quilometragem total por mês.

Dias de coleta	Qtde dias / mês*	Km por dia**	Km total
Segunda-feira	4,33	164	710,12
Terça-feira	4,33	186	805,38
Quinta-feira	4,33	164	710,12
Sexta-feira	4,33	186	805,38
1ª sexta-feira do mês e 3ª sexta-feira do mês	2	29***	58
2ª sexta-feira do mês e última sexta-feira do mês	2	36***	72
Km total			3161

* 4,33 dias por mês se referem a média de todos os dias correspondentes, nos 12 meses de contrato.

** Quilometragem de coleta e transporte até o aterro sanitário.

*** Diferença de quilometragem para o trajeto excepcional (o restante dos km percorridos já está considerado na sexta-feira normal).



4.5 Requisitos gerais dos serviços de coleta e transporte

- a) A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) caminhão coletor com compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores por caminhão, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.
- b) Com relação à coleta dos resíduos depositados nos contêineres, a mesma deverá ser realizada em todos os dias de coleta, independentemente da quantidade de resíduos dispostos nos mesmos.
- c) O horário de coleta é a partir das 7h e 30min. Sendo que o horário de início da coleta é considerado como o horário em que o veículo de coleta inicia a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos roteiros de coleta.
- d) A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, a critério do Município de Faxinal do Soturno. Os feriados (municipais e nacionais) são dias de coleta regular normal, exceto se autorizado pelo Município a alteração do dia de coleta, mediante justificativa e solicitação prévia de no mínimo 5 dias.
- e) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de forma manual e mecanizada em todas as vias públicas do Município de Faxinal do Soturno, conforme item 4.1.
- f) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor transportar os resíduos até o veículo coletor.
- g) A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada em todas as ruas da rota de coleta, com recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos que estiverem na via pública.
- h) A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares condicionados em sacos plásticos e/ou recipientes conforme item 4.1. Em caso de recipientes inadequados, a proponente deve comunicar a fiscalização do Município para as devidas providências.
- i) É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os



funcionários devidamente equipados e uniformizados, conforme legislação vigente.

- j) Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis (por exemplo, tonel, tambor ou bombona), os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.
- k) Constitui-se ferramenta obrigatória: pá e vassoura, no veículo coletor.
- l) Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.
- m) No caso de os resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-lo na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos/chorume, estes deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e, se necessário, a via pública deverá ser lavada.
- n) No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo para via pública.
- o) A coleta dos resíduos em via pública deve ser executada com o veículo parado, sem movimento no momento de carregamento na área de prensagem.
- ~~p) Em caso de pane do veículo coletor, a empresa deverá dispor para sua substituição, em prazo máximo de 03 (três) horas, outro veículo para a realização dos serviços.~~
- q) Todos os resíduos transportados e dispostos no aterro sanitário deverão possuir tickets de controle com dia, hora de entrada e saída do caminhão e respectivo peso aferido.
- r) Em nenhuma hipótese o caminhão poderá transportar resíduos de outro Município junto aos resíduos do Município de Faxinal do Soturno, durante a coleta e transporte deste.
- s) As atividades deverão ser realizadas em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.



4.6 Requisitos para veículos, equipamentos e instalações:

- a) A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) caminhão truck coletor com compactador com capacidade mínima de 15 m³.
- b) O veículo de coleta regular deverá ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos (não poderá ultrapassar 10 anos durante toda a vigência do contrato).
- c) Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, os equipamentos devem estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto deve estar em perfeitas condições de operação.
- d) A proponente deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação de propriedade do veículo ou contrato de locação do mesmo ou documento que comprove a sua disponibilidade, onde conste no mínimo o mesmo prazo do contrato da prestação de serviço com o Município de Faxinal do Soturno - RS.
- e) A proponente deverá apresentar, em até sete dias da assinatura do contrato, apólice do seguro do caminhão com pelo menos as seguintes coberturas: danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00; acidentes pessoais de passageiros com despesas médicas e hospitalares no valor de R\$ 25.000,00; e danos morais no valor de R\$ 25.000,00.
- f) Havendo renovação de contrato, a empresa deverá apresentar nova apólice de seguro do caminhão em até sete dias da assinatura do aditivo de renovação do contrato.
- g) As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste edital, com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos durante toda a vigência do contrato.
- h) Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura deve estar em perfeitas condições.
- i) É obrigatória a realização de limpeza do veículo e equipamento, sendo que a caçamba



- ou carroceria, dos que realizam o serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.
- j) Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.
 - k) O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
 - l) O caminhão que efetuar a coleta deve estar equipado com sistema de monitoramento/rastreamento.
 - m) O sistema de monitoramento/rastreamento deverá conter informações em tempo real, bem como a contratada deverá disponibilizar a senha de acesso ao sistema para fiscalização do município.
 - n) A proponente deverá utilizar sistema de comunicação, que possibilite o contato imediato com suas equipes de trabalho, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

6. ACERCA DO QUADRO DE PESSOAL

Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamações trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.



Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e urbanidade com o público.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da proponente, durante o processo da coleta, fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes e/ou cintos reflexivos, bonés, entre outros, conforme legislação vigente.

O resumo do pessoal está descrito na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, Apêndice I**, deste **PROJETO BÁSICO**. Considera-se aqui os custos inerentes ao item, os representados pelas convenções trabalhistas, vinculada a cada categoria. Para os coletores foi observada a Convenção Coletiva 2025/2025 do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS; e para o motorista foi observada a Convenção Coletiva 2024/2025 do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de SM e Região.

Este projeto não prevê vale-transporte para funcionários da contratada visto que não há transporte coletivo no Município de Faxinal do Soturno.

7. DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Com base em dados de potência do caminhão utilizado para os serviços, no processo de aceleração e frenagem muito intenso durante a coleta, da utilização do sistema de compactação dos resíduos coletados, bem como o deslocamento em rodovia com pavimentação asfáltica para destinação do resíduo coletado, estima-se um consumo médio aproximado de 3,00 km/litro para o caminhão. Esse consumo é coerente com o apresentado na literatura em estudos como os de Fernandes (2021) e Cardoso (2024).



8. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, indica as servidoras Luana Ferreira Gabbi, e-mail: agricultura@faxinaldosoturno.rs.gov.br e Mirela Schramm Tonetto, e-mail: engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestora e fiscal do contrato, respectivamente.

A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação a quantidade e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações nos casos de descargas irregulares de resíduos.

A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, podendo ainda a CONTRATANTE realizar fiscalização para medição e aferição dos índices de consumo previstos na planilha de composição de custos e formação de preços.

Para controle do consumo de combustível, a fiscalização poderá acompanhar o abastecimento do tanque no início de um dia de trabalho e ao final do roteiro de coleta deste mesmo dia, quando o tanque de combustível deverá ser novamente completado. Esta sistemática poderá ser feita com uma frequência a ser estabelecida pela própria fiscalização, a qual deverá avisar a contratada com 24h de antecedência.

Para controle da manutenção do caminhão coletor compactador, a fiscalização poderá exigir notas fiscais de manutenção do mesmo.

Para controle do pagamento de salários de coletores e motorista, o Município poderá solicitar ao longo do ano comprovantes ou recibos de pagamento que identifiquem os salários recebidos pelos funcionários, insalubridade e vale-refeição. Da mesma forma, poderá solicitar comprovantes da disponibilização, aos funcionários, de uniformes e equipamentos de proteção individual.



9. SISTEMA DE MONITORAMENTO

Todo o processo de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser gerenciado pelo município e pela Contratada, através de softwares específicos de monitoramento de frotas.

O veículo deverá possuir dispositivo que transmitam os dados de operação para estes softwares e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) localização georreferenciada, em tempo real e histórico, expressa em mapa viário, a posição do veículo coletor com indicação do setor de coleta;
- b) velocidades instantâneas do veículo;
- c) tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);
- d) indicação do status do veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, intervalo, etc.);
- e) possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período;
- f) o histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

A empresa terá o prazo máximo de quinze (15) dias da assinatura do contrato para fornecer senha de acesso à administração municipal e orientar o funcionamento do sistema de monitoramento a um técnico designado pelo município para o controle destes dados.

Em caso de não fornecimento da senha de acesso do sistema de monitoramento, o pagamento mensal dos serviços da contratada será retido até que seja regularizada a obrigação.

A implantação não deverá gerar ônus para a administração pública, pois se trata de um sistema simples e de fácil operação, sendo necessário apenas acesso à internet e digitação de senha em um computador de uso da contratante.

Para o contínuo acesso às informações, a empresa vencedora deverá realizar o pagamento de mensalidade ao administrador do software, valor que está descrito na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** deste projeto básico. Esta mensalidade garantirá o pleno funcionamento do sistema durante o contrato dos serviços.



10. PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, respeitada a vigência máxima de dez anos conforme previsto no Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que atestadas que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. No que pertine ao reajustamento anual do contrato, será aplicado o índice oficial de correção inflacionária do Município, ou seja, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice previsto na Lei Municipal 2.650/2021.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbana/rural e transporte destes até ao aterro licenciado a administração exigirá o seguinte:

11.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), da empresa e do seu responsável técnico indicado para a execução dos serviços ora licitados;

11.2. A Indicação do profissional responsável técnico pelo cumprimento do objeto desta licitação, comprovando ser integrante do quadro permanente da licitante na data de abertura das propostas através das seguintes comprovações de vínculo empregatício ou contratual do profissional indicado para com a empresa. Entende-se que a vinculação do profissional poderá ser:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhado do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social-GPS do mês anterior ao certame, em nome cada profissional;
- Contratado: cópia do contrato de prestação de serviços assinado com a empresa licitante;
- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.3. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresas públicas ou privadas, em favor do profissional responsável técnico do licitante, devidamente registrado no órgão competente (Conselho



Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de obras/serviços semelhantes em características com o objeto da licitação;

11.4. Comprovação de capacitação técnica operacional de que a licitante executou serviços semelhantes em características, com o objeto desta licitação de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) e expedido em nome da licitante.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Conforme Art. 56 § 5º da Lei Nº 14.133/2021, após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento de BDI e encargos sociais, com os respectivos valores **adequados ao valor final** da proposta vencedora.

Os itens da planilha de custos referentes à mão-de-obra do coletor, motorista, vale-refeição e vale alimentação deverão atender as convenções trabalhistas vigentes.

Os seguintes itens da planilha de custos não poderão ser alterados: custos com pedágio; quantidade de contêineres; itens referentes à quantidade de ferramentas e materiais de consumo.

Em caso de alteração de dados de quantidade de pneus e recapagens, quantitativo de consumo de óleo diesel, óleo do motor, óleo da transmissão, óleo hidráulico e graxa na proposta da contratada, os mesmos serão avaliados para verificação da viabilidade da proposta.

Em caso de alteração de dados na composição do BDI, não observando os limites mínimos e máximos estabelecidos na Planilha de Custos para a coleta e transporte de resíduos domiciliares, os percentuais adotados serão avaliados pelo Município para verificação da viabilidade da proposta.

As propostas que tiverem seus preços inexequíveis ou acima do orçamento serão desclassificadas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos fica estabelecida por preço fixo (valor mensal), tendo em vista que esta prática vem sendo adotada em todas as contratações



pretéritas por parte do município e ser adequada a municípios de menor porte conforme orientações do TCE (2019).

13.2. O pagamento será efetuado via sistema bancário sempre **até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços** mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, ao Setor de Contabilidade do Município e ao fiscal do contrato.

13.3. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como relatório do FGTS digital onde conste os funcionários alocados para a coleta e transporte em Faxinal do Soturno; certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

13.4. Deverá ainda apresentar relatório devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo, condutor do veículo, data e hora da pesagem, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.

Observação: Os documentos dos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser enviados via e-mail nos seguintes endereços: contabilidade@faxinaldosoturno.rs.gov.br e engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

13.5. Serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria.

13.6. Na hipótese de ser comprovado que qualquer item previsto na planilha de composição de custos apresentada pela empresa contratada não tenha sido efetivamente executado, o valor correspondente a referido item não será pago pelo Município.

13.7. O Município não pagará pelo aluguel de contêineres que eventualmente forem retirados do município para manutenção e não forem reinstalados no local indicado no mapa da coleta conforme prazo estabelecido.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para questionar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços prestados.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e seus anexos, e na Proposta apresentada.

16. DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que estarão previstas no Edital e minuta do contrato.

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito ou e-mail. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de infração, serão aplicadas multas calculadas por percentual do valor global mensal do contrato, a exemplo das listadas na tabela a seguir.

Na primeira semana após a assinatura do contrato, a Contratada deve informar endereço de e-mail para receber quaisquer notificações ou penalidades que possam ser aplicadas pelo Município, ficando concordado que essa forma é válida para o recebimento destes documentos. Em até 24 horas após o recebimento, a Contratada deve responder os e-mails recebidos para confirmar o recebimento.

Item	Infração	Multa por percentual do valor global mensal do contrato	Incidência
1	Deixar de efetuar a operação de coleta dos contêineres ou lixeiras nos dias e turnos previstos no planejamento das rotas de coleta.	0,50%	Por contêiner ou lixeira não coletados.
2	Não efetuar o remanejamento, disponibilização, manutenção ou substituição de qualquer tipo de contêiner no prazo solicitado pelo Município.	1%	Por contêiner, por dia de atraso.
3	Não executar corretamente o roteiro aprovada pelo Município.	3%	Por roteiro não executado corretamente.



4	Por iniciar os serviços de coleta fora dos horários determinados em contrato.	1%	Por setor de coleta.
5	Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado no contrato.	1%	Por equipamento, por ocorrência.
6	Não substituir os veículos avariados no prazo solicitado pelo Município.	1%	Por dia de atraso.
7	Não efetuar a lavagem dos contêineres da coleta containerizada na frequência definida pelo Município.	0,50%	Por contêiner, por dia de atraso.
8	Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Município.	5%	Por ocorrência.
9	Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município.	5%	Por ocorrência.
10	Coletar ou transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos pelo Município.	3%	Por ocorrência.
11	Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido pelo Município ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas.	5%	Por veículo, por dia.
12	Não dotar os veículos, equipamentos e contêineres de todos os acessórios e letreiros.	0,50%	Por equipamento, por dia.
13	Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Município.	3%	Por ocorrência.
14	Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, ou por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamento/curso previsto nas normas de segurança.	1%	Por funcionário, por dia.
15	Faltar com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	5%	Por ocorrência.
16	Não atender à solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados.	3%	Por ocorrência.
17	Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização	3%	Por ocorrência.
18	Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato.	1%	Por dia de atraso.
19	Não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços.	1%	Por dia de atraso.
20	Não disponibilizar a senha do sistema de rastreamento ou não realizar orientação de sua utilização.	3%	Por dia.



21	Por não manter o sistema de rastreamento atualizado e em funcionamento em todas as regiões do Município.	1%	Por dia.
22	Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais.	10%	Por ocorrência.
23	Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.	5%	Por ocorrência.
24	Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.	10%	Por ocorrência.

17. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Conforme **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, estima-se o valor total desta licitação em R\$ 59.219,98 (cinquenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e noventa e oito centavos) por mês. Na referida planilha, a memória de cálculo e parâmetros adotados estão detalhados como “Observações Importantes” e fórmulas matemáticas formadora dos custos. As pesquisas de preço utilizadas para a composição dos custos estão disponíveis no Município.

18. DO SEGURO-GARANTIA

Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar seguro-garantia ao Município nos termos da modalidade prevista no Art. 97 da Lei nº 14.133/2021. A apresentação do seguro-garantia especificado neste item será condição para contratação da empresa, devendo ser apresentada ao fiscal do contrato.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Adminis htm. Acesso: constantes.

CARDOSO, Jessica Agostinetti Til. **Avaliação dos custos de transporte para um novo centro de transbordo de resíduos sólidos urbanos.** 2024. Trabalho Conclusão de Curso. Universidade Federal De Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/254356/TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 22 de outubro de 2024.

FERNANDES, Paulo. **Análise do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos em cidade de pequeno porte no Cariri Paraibano.** 2021. TCC Especialização em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPB Campus Monteiro. Disponível em: <https://repositorio.ifpb.edu.br/handle/177683/1296>. Acesso em 22 de outubro de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados. Faxinal do Soturno.** 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/faxinal-do-soturno.html>. Acesso em 22 de outubro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE). **Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização.** 2ª Edição. Porto Alegre. 2019. Disponível em: https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf. Acesso em 22 de outubro de 2024.

Faxinal do Soturno - RS, 16 de abril de 2025.

Mirela Schramm Tonetto

Engenheira Civil CREA RS 220050

ANEXO II

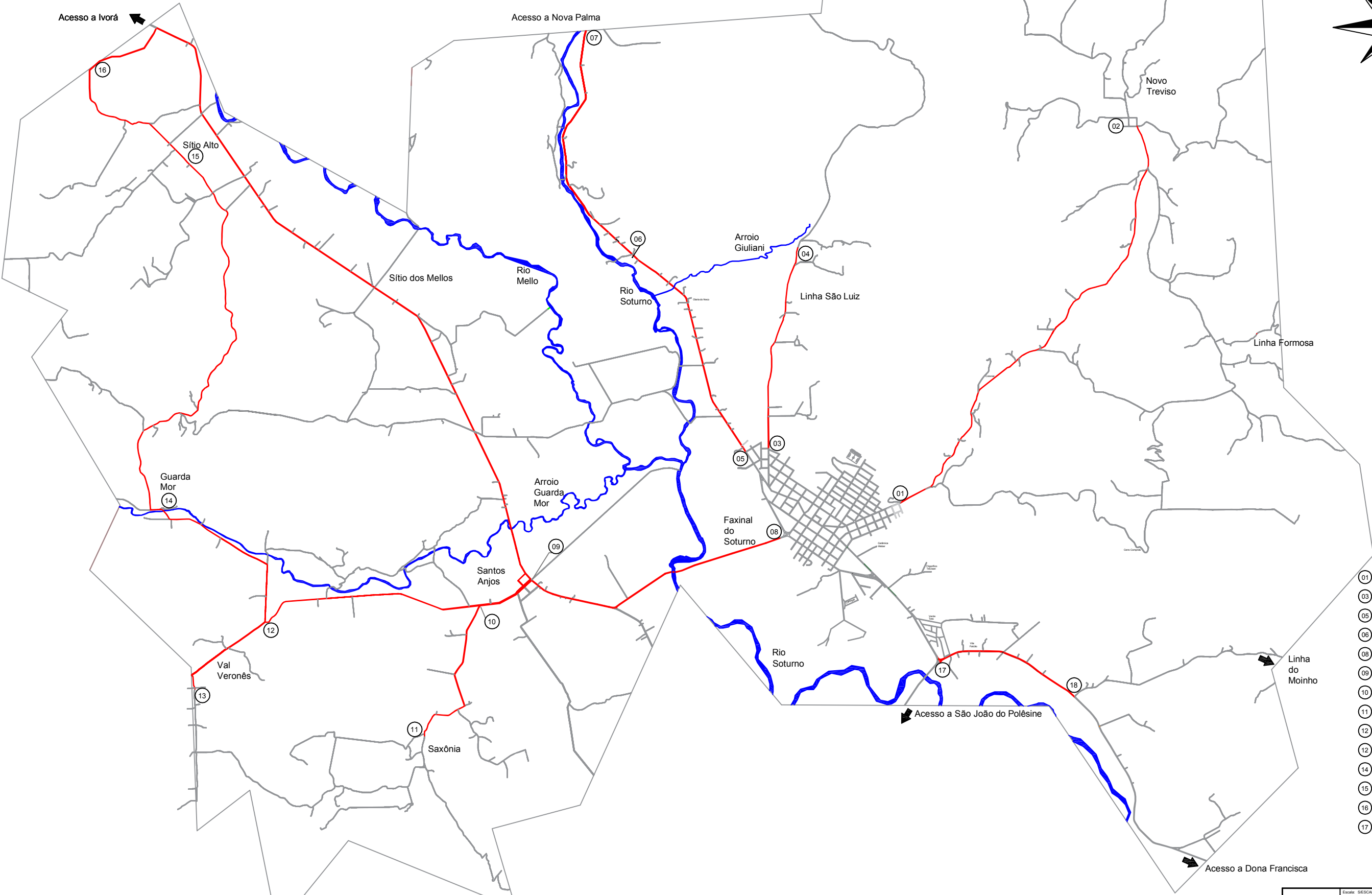
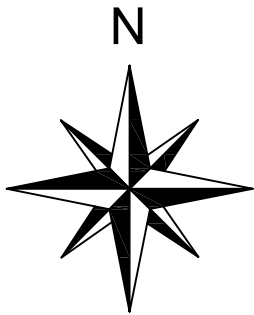
MAPA DA COLETA E ROTEIROS

Apêndice II - Projeto Básico para Coleta e Transporte de
Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Faxinal do
Soturno RS

MAPA DA COLETA - PERÍMETRO URBANO



Faxinal do Soturno - Coleta de resíduos sólidos



Obs.: O Trajeto 08-09 está interrompido até a construção da nova ponte sobre o Rio Soturno na RS-348. O acesso a Santos Anjos está sendo feito por São João do Polêsine.

Legenda:

- 01 02 Cidade até a Praça da Igreja de Novo Treviso
- 03 04 Cidade até Centro Comunitário Linha São Luiz
- 05 06 Cidade até a Escola da APAE
- 06 07 Escola da APAE até Família Bertoldo (divisa do município)
- 08 09 Cidade até Distrito de Santos Anjos
- 09 10 Distrito de Santos Anjos
- 10 11 Distrito de Santos Anjos até Centro Comunitário da Saxônia
- 11 12 Distrito de Santos Anjos até a Ponte da Glória
- 12 13 Ponte da Glória até o Centro Comunitário de Val Veronês
- 12 14 Ponte da Glória até o Centro Comunitário da Guarda Mor
- 14 15 Centro Comunitário da Guarda Mor até o Centro Comunitário do Sítio Alto
- 15 16 Centro Comunitário do Sítio Alto até a Gruta Nossa Senhora de Lourdes
- 16 09 Gruta Nossa Senhora de Lourdes até Distrito de Santos Anjos
- 17 18 Trevo acesso a Faxinal do Soturno até Centro Comun. Cerilo Raffatti (Linha Dona Francisca)

Escala: 1:50.000		Desenhista: DYEF	
Título: RECOLHIMENTO DE LIXO NO INTERIOR			
Projeto: 19/07/18		Ass.: 19/07/18	
Desenho: 19/07/18		Ass.: 19/07/18	
DYEF L. G. BITTENCOURT			
Engenheiro Civil - CREA RS 228.057			
Cui (51) 99892 - 0192			

OBS: Reprodução deste mapa somente com autorização do engenheiro responsável.

Página 01

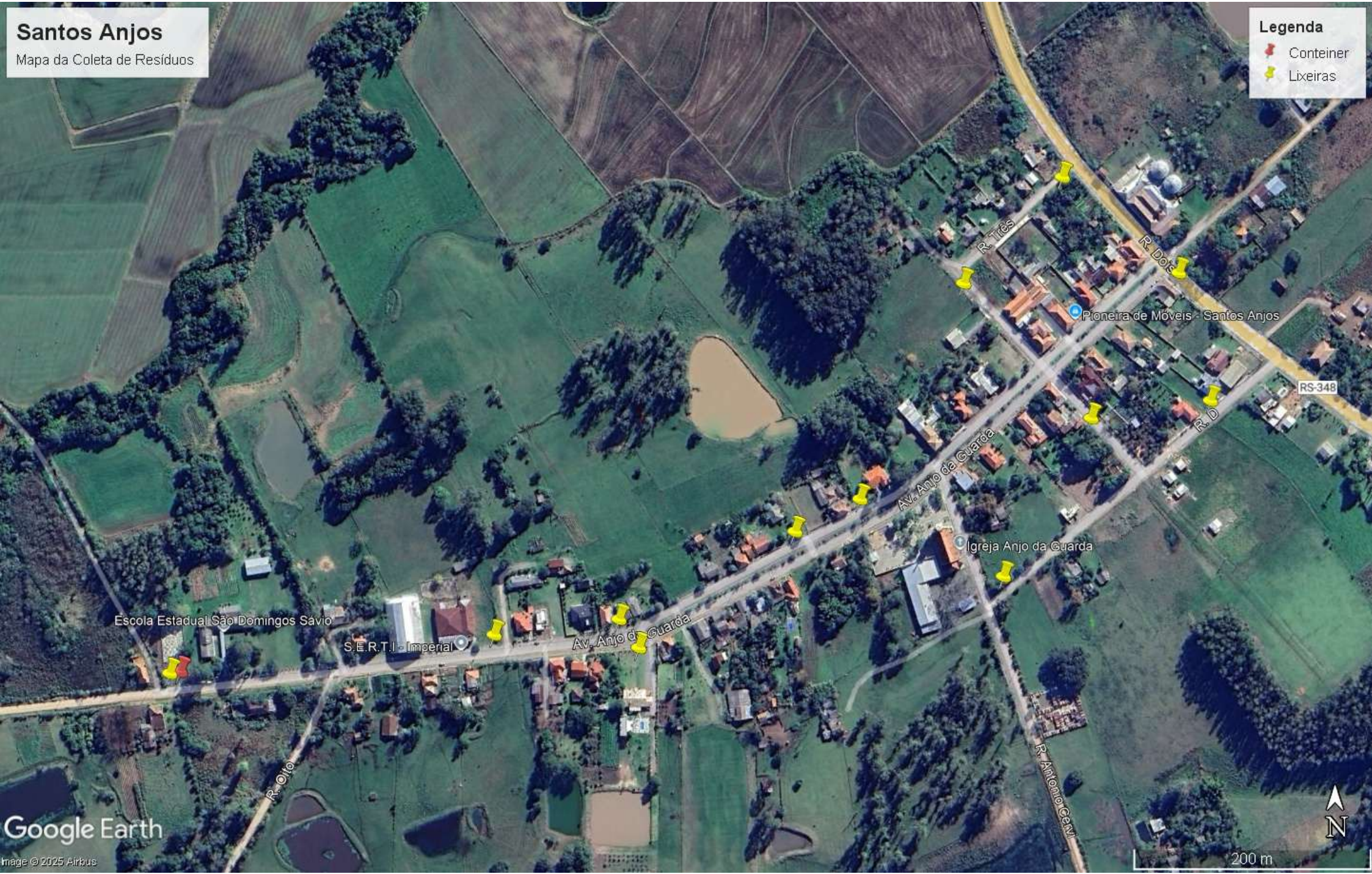
Santos Anjos

Mapa da Coleta de Resíduos

Legenda

Conteiner

Lixeiras



Saxônia

Mapa da coleta de resíduos

Legenda

- Conteiner metálico antigo
- Lixeiras

Google Earth

Image © 2024 Airbus



1 km



Val Veronês, Guarda Mor, Sítio Alto e Sítio dos Mellos

Mapa da coleta de resíduos

Legenda

- Conteiner metálico antigo
- Conteiner novo
- Lixeiras

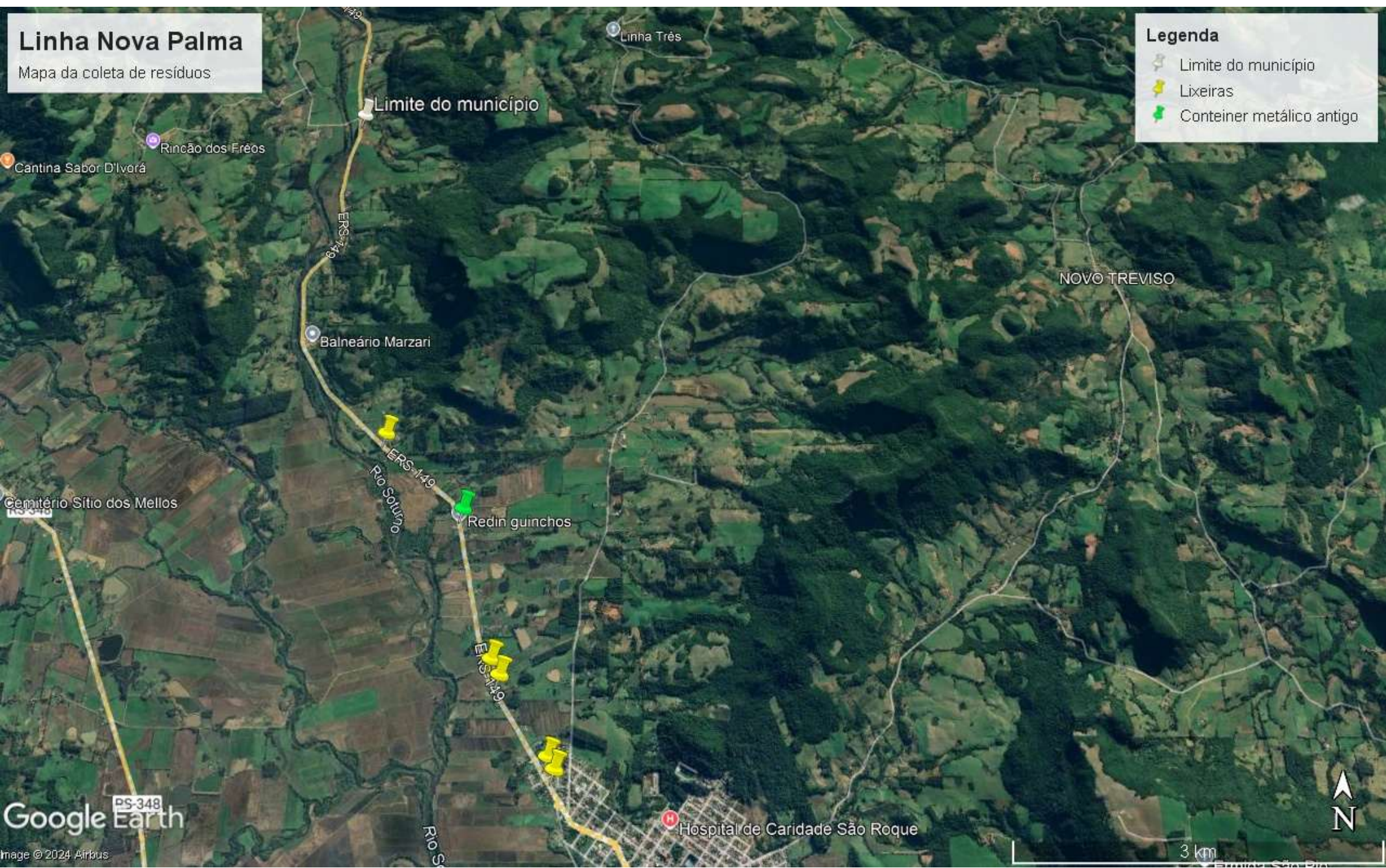


Linha Nova Palma

Mapa da coleta de resíduos

Legenda

- Limite do município
- Lixeiras
- Conteiner metálico antigo



Linha São Luís

Mapa da coleta de resíduos

Legenda

📌

Conteiner

📌

Lixeiras

GRANJA GIULIANI

Redin guinchos

ERS-149

ERS-149

RIO Soturno

Google Earth

Image © 2024 Airbus



1 km

Novo Treviso

Mapa da coleta de resíduos

Legenda

- Conteiner metálico antigo
- Lixeiras

Google Earth

Image © 2024 Airbus

N

300 m



Linha Dona Francisca

Mapa da coleta de resíduos

Legenda

 Lixeiras

R. dos Pinus

 Mercado Bela Vista

 Igreja pentecostal Pregando a Salvação

 SUL VEÍCULOS FAXINAL

RS-348

RS-348

 Parque Vilmatec

RS-348

 DNós

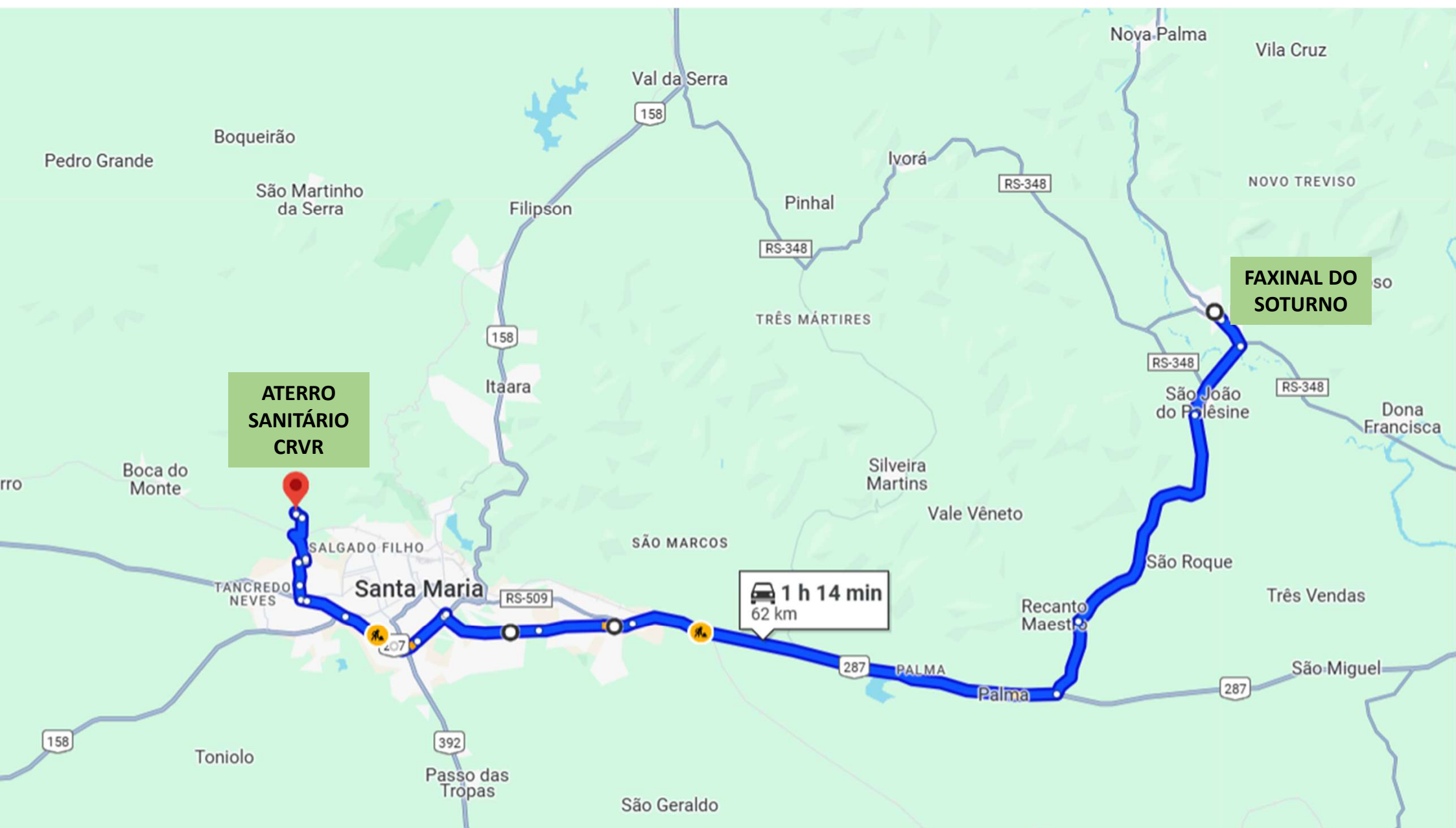
Google Earth

Image © 2024 Airbus

600 m

N

Roteiro de transporte de Faxinal do Soturno ao aterro sanitário licenciado



ANEXO III

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

**O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha:
O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado**

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

ANEXO IV
Concorrência nº 04/2025
Município de Faxinal do Soturno

1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 13.180,22	22,26%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 7.128,31	12,04%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 3.713,92	6,27%
1.3. Vale-refeição (diário)	R\$ 1.747,41	2,95%
1.4. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 590,58	1,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 1.588,64	2,68%
2.1. Uniformes e EPIs para Coletor	R\$ 1.111,90	1,88%
2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias	R\$ 476,75	0,81%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 31.511,07	53,21%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R\$ 21.111,07	35,65%
3.1.1. Depreciação	R\$ 3.187,19	5,38%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 4.924,22	8,32%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 497,06	0,84%
3.1.4. Consumos	R\$ 7.504,03	12,67%
3.1.5. Manutenção	R\$ 3.477,10	5,87%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.001,86	1,69%
3.1.7. Pedágio (Rota Faxinal do Soturno - CRVR)	R\$ 519,60	0,88%
3.2. Locação de Containeres	R\$ 10.400,00	17,56%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 484,57	0,82%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 38,60	0,07%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 12.416,87	20,97%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 59.219,98	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.2. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	1

Fator de utilização (FU)	73%
---------------------------------	------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.949,91	1.949,91	
Horas Extras (100%) - ref. a 10 feriados no período	hora	6,67	17,73	118,18	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		24,65	24,65	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.949,91	779,96	
Soma				2.872,70	
Encargos Sociais	%	70,60	2.872,70	2.028,01	
Total por Coletor				4.900,72	
Total do Efetivo	homem	2	4.900,72	9.801,43	
Fator de utilização				0,73	7.128,31

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.351,00	2.351,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora	6,67	21,37	142,48	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		29,72	29,72	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	20	2.351,00	470,20	
Soma				2.993,41	
Encargos Sociais	%	70,60	2.993,41	2.113,23	
Total por Motorista				5.106,63	
Total do Efetivo	homem	1	5.106,63	5.106,63	
Fator de utilização				0,73	3.713,92

1.3. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	34,64	25,42	880,55	
Motorista	unidade	17,32	50,05	866,87	
					1.747,41

* Considerada semana = (52 semanas/ano) / (12 meses/ano) = 4,33 semanas/mês = 4,33*4 dias de coleta.

** 17,32 dias/mês de café (R\$ 16,30) e almoço (R\$ 33,75).

1.4. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2		-	
Motorista	unidade	1	812,05	812,05	
Fator de utilização				0,73	590,58

* Considerado custo Ticket aliment. R\$ 210,00 (na Convenção R\$ 217,07 descontado do empregado R\$ 7,07 de co-particip.) + vale de R\$ 602,05.

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	13.180,22
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	260,41	43,40	
Calça	unidade	3	74,00	24,67	
Camiseta	unidade	3	64,00	21,33	
Boné	unidade	6	30,00	5,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	121,95	60,98	
Meia de algodão com cano alto	par	2	20,00	10,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	34,00	5,67	
Colete reflexivo	unidade	6	14,81	2,47	
Luva de proteção	par	2	17,16	8,58	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	21,90	10,95	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	571,39	571,39	
Total do Efetivo	homem	2	764,43	1.528,86	
*Higienização de uniformes: Quantidade estimada = 4,33 semanas x 4 dias de coleta x 1 lavagem diária				Fator de utilização	0,73
					1.111,90

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	260,41	21,70	
Calça	unidade	6	74,00	12,33	
Camiseta	unidade	4	64,00	16,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	121,95	20,33	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	34,00	2,83	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	21,90	10,95	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	571,39	571,39	
Total do Efetivo	homem	1	655,53	655,53	
				Fator de utilização	0,73
					476,75
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					1.588,64

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	596.822,00	596.822,00	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	596.822,00	389.008,58	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	389.008,58	3.241,74	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	210.000,00	210.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	210.000,00	136.878,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	136.878,00	1.140,65	
Total por veículo				4.382,39	
Total da frota	unidade	1	4.382,39	4.382,39	
Fator de utilização				0,73	3.187,19

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	596.822,00	596.822,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	596.822,00			
Investimento médio total do chassi	R\$	421.768,14			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		5.008,50	5.008,50	
Custo do compactador	unidade	1	210.000,00	210.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	210.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	148.404,90			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.762,31	1.762,31	
Total por veículo				6.770,80	
Total da frota	unidade	1	6.770,80	6.770,80	
Fator de utilização				0,73	4.924,22

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	5.968,22	5.968,22	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	109,27	109,27	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.124,05	2.124,05	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.201,54	683,46	
Fator de utilização				0,73	497,06

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	3.161
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	6,490		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.161	2,163	6.838,30	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,80	46,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	3.161	0,083	261,73	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,32	42,85		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.161	0,014	42,89	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,10	52,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	3.161	0,109	345,18	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,10	50,40		
Custo mensal com graxa	km	3.161	0,005	15,93	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,374		
					7.504,03

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	3.161	1,10	3.477,10	
					3.477,10

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	10	1.752,50	17.525,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	20,00	550,00	11.000,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado (30.000+2x)	km/jogo	90.000	28.525,00	0,32	
Custo mensal com pneus	km	3.161	0,32	1.001,86	
					1.001,86

3.1.7. Pedágio (Rota Faxinal do Soturno - CRVR)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo Praça de Pedágio Rota Santa Maria	unidade/dia	34,64	15,00	519,60	
					519,60

*Quantidade estimada = 4,33 semanas x 4 dias de coleta x 2 pedágios no dia

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	21.111,07
---	------------------

3.2. Locação de Containers

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Subtotal (R\$)	TOTAL (R\$)
Locação containeres mecanizados	unidade	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00	
					10.400,00

*Custo mensal de locação, incluso frete, higienização e manutenção geral.

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	31.511,07
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	2	50,08	8,35	
Pá de Concha	unidade	2	54,25	9,04	
Vassoura	unidade	6	30,00	15,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	m²	40	110,45	368,17	
Publicidade (adesivos veículos)	m²	4	252,05	84,02	
					484,57

*Adesivos Equipamentos (containeres) = 40 adesivagens de 1 m²

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	484,57
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	-	-	
Custo mensal com implantação	mês	60	-	-	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	53,08	53,08	
Custo mensal com manutenção	mês	1	53,08	53,08	
Fator de utilização				0,73	38,60

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	38,60
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	46.803,11
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,53	46.803,11	12.416,87	
					12.416,87

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	12.416,87
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	59.219,98
-------------------------------------	------------------

Observações importantes:

- 1) O valor do salário mensal é o definido pelo básico da categoria, conforme Convenções Coletivas dos respectivos sindicatos;
- 2) Alimentação e refeição, bem como as obrigações trabalhistas dos coletores e motoristas foram determinadas de acordo com as disposições das Convenções Coletivas vigentes;
- 3) Para os coletores foi observada a Convenção Coletiva 2025/2025 do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS; e para o motorista foi observada a Convenção Coletiva 2024/2025 do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de SM e Região;
- 4) Estão sendo consideradas 8 (oito) horas de trabalho diárias, para coletores e motorista, sendo que já estão inclusas horas de coleta e transporte.
- 5) As horas extras consideradas referem-se a 10 (dez) feriados (federais, estaduais e municipais) existentes durante o período do contrato;
- 6) O cálculo da insalubridade observou o previsto nas Convenções Coletivas: Para motorista 20% sobre o salário normativo e para coletores 40% sobre o salário normativo para a respectiva função.
- 7) A composição de encargos sociais segue os modelos do Tribunal de Contas do Estado do RS - observada a planilhas "aba 2. Encargos Sociais e 3.CAGED";
- 8) No valor correspondente ao custo de Manutenção - item 3.1.5 - já está incluso o custo de lavagens do veículo. O valor utilizado correspondente a manutenção do veículo é de R\$ 0,74 conforme Orientação Técnica do TCE-RS (com base nos estudos realizados por este órgão), atualizado pelo índice IPCA até 31/01/2025.
- 9) O veículo que está sendo considerado para referência é veículo zero quilômetro. O valor considerado para o caminhão foi obtido na tabela FIPE, para o veículo Iveco, modelo Tector 24-320 6x2 Diesel. O valor correspondente ao compactador é a mediana do valor praticado por empresas do ramo nas contratações com órgãos públicos nos últimos 12 meses.
- 10) O veículo e o compactador que realizará os serviços deverá ter capacidade mínima de 15m³ e ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos (máximo 10 anos em todo o período do contrato). A licitante deverá informar para o cálculo da depreciação a idade do veículo, marca e modelo (para conferência) e taxa de depreciação correspondente;
- 11) Para a formação do custo com pneus foi considerada a quilometragem de 30.000 km para a rodagem do conjunto de pneus novos (observando-se relevância de peso carregado e oscilações no tipo de vias a serem utilizadas na coleta de resíduos). Considerando que a recapagem sustenta a mesma quilometragem de um pneu novo, foram utilizadas 2 recapagens para cada pneu, totalizando 90.000km rodados a cada troca de pneus.
- 12) No valor correspondente a locação dos containeres (mensal) já está incluso além da locação, o valor da higienização, manutenção geral e fretes até o Município (adesivação está prevista na planilha de custos, item 4).
- 13) Os valores considerados para itens de consumo e rodagem são referentes a mediana do valor praticado no mercado. O valor do óleo diesel é o mesmo utilizado pelo Município na data da publicação do Edital.
- 14) O valor correspondente a higienização dos uniformes de coletores e motorista corresponde a quantidade estimada de 17,32 dias ao mês (4,33 semanas x 4 dias de coleta) multiplicado pelo preço estimado para lavagens de uniformes conforme pesquisas de preços em contratações dos últimos 12 meses.
- 15) Para o cálculo do BDI observar as referências mínimas e máximas constantes na "aba 4.BDI" da planilha de custos. Percentuais a maior ou menor serão avaliados para verificação da viabilidade da proposta.
- 16) As alíquotas utilizadas para ISS, PIS e COFINS, na planilha base, correspondem a uma empresa com tributação pelo lucro presumido. Cada licitante deverá utilizar as alíquotas de acordo com sua tributação, observada as orientações constantes do Edital. Inclusive, observar a soma do Grupo A da "aba 2 - Encargos Sociais" da planilha de custos para adequação conforme tributação da licitante. O atual enquadramento/tributação da licitante deverá ser comprovado para fins de verificação das alíquotas utilizadas na planilha de custos.

Faxinal do Soturno, 02 de abril de 2025.

ANEXO V

Orientações para preenchimento:

2. Preencher somente células em amarelo

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de respon

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	11,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%	i		
Tributos - ISS	T	3,00%	DU		
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		26,53%	21,43%	27,17%	33,62%

isabilidade do seu autor.

ANEXO VI

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Tendo em vista que o CAGED foi descontinuado em janeiro de 2020, esta planilha foi atualizada até 31/

Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

12/2019.

Ajustado, de acordo com a nova Lei Federal nº 13.932/2019

ANEXO VII

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

ANEXO IX

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo de cálculo expedito e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Dimensionar separadamente setores atendidos por veículos de capacidade de carga diferentes.
3. Preencher somente células em amarelo

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do usuário.

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	6702
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,284
Geração total diária (Qd)	ton/dia	1,90
Geração Mensal	ton	57,12
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	4,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	3,33
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		2
Capacidade do Compactador	m ³	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	7,5
Número de Cargas por dia (Nc)		0,44
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0,44

Anexo X

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001725/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031404/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204723/2024-14
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA DE SANTA MARIA - SINDISAMA, CNPJ n. 94.444.759/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO BRONDANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS GASOSAS, LÍQUIDAS E SECAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE MÁQUINAS PESADAS E DE TERRAPLENAGEM E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Jaguarí/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS e Tupanciretã/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes ajustam um reajuste salarial de **3,40% (três virgula quarenta por cento)**, a partir de **1º de maio de 2024**, sendo que, as diferenças salariais retroativas a maio/2024, serão **adimplidas pelas empresas nos salários relativos a junho/2024**, com vencimento em julho/2024, ficando os pisos normativos da categoria, da seguinte forma:

...	3,40% A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024	PISO SALARIAL
...	CARGO/FUNÇÃO	MENSAL
a)	Motorista de Bi-Trem	R\$ 3.000,00
b)	Motorista de Estrada-Carreta	R\$ 2.608,00
c)	Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Coletor de Lixo, Entregador de Gás, Operador de Caçamba de Máquina Rodoviária, Operador de Munck/Guincho, Operador de Retroescavadeira, Tratorista	R\$ 2.351,00
d)	Motorista de Coleta/Entrega, Operador de Empilhadeira, Condutor de Ciclomotor	R\$ 1.997,00

	(motociclista), Entregador de Gás com Moto ou Triciclo	
e)	Conferente	R\$ 1.835,00
f)	Auxiliar de Escritório	R\$ 1.708,50
g)	Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte	R\$ 1.687,20
h)	Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte de Gás	R\$ 1.687,20
i)	Demais Trabalhadores	Mesmo Percentual de 3,40%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos normativos estipulados por força da presente convenção coletiva se dão, em razão da jornada de trabalho de 220h mensais, não inferior ao estabelecido nas linhas "g" e "h" do quadro de salários, restando permitida a contratação de jornada inferior somente em regime de jornada em tempo parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte e Auxiliar de Coleta e Entrega no Transporte de Gás, o direito a percepção do piso salarial estipulado por lei estadual, equiparado ao da primeira faixa do salário mínimo regional, por ocasião do reajuste deste e até que novo piso normativo seja estabelecido por nova convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As as diferenças salariais retroativas a maio/2024, serão **adimplidas pelas empresas nos salários relativos a junho/2024**, com vencimento em julho/2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Será concedido aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de **01.05.2024**, o reajuste de **3,40% (três vírgula quarenta por cento)**, a incidir sobre os salários praticados em **30.04.2024**, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais referentes ao mês de **maio de 2024**, serão pagas pelas empresas nos salários de **junho/2024**, com vencimento em **julho/2024**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar pagamento do salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

Quando os Motoristas se encontrarem em viagem, as empresas pagarão os salários às esposas ou companheiras, desde que apresentada autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constará a discriminação detalhada de todas as verbas que compõem a remuneração do empregado, inclusive o valor recolhido a título de FGTS, bem como será obrigatória a entrega ao empregado das cópias do contrato, quando escrito, e do recibo de quitação final, preenchidos e assinados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalho excepcionalmente prestado em domingos e feriados, quando não compensados, será pago com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - PTS - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de cinco anos ininterruptos de serviço do empregado na mesma empresa, este receberá mensalmente, a título de quinquênio, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do salário base.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Será devido aos motoristas de coleta de lixo o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário normativo previsto na presente convenção coletiva.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS

A partir de **1º/05/2024**, as empresas adiantarão importâncias ao Motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, higiene e/ou banho e hospedagem e/ou pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas deverão ser comprovadas pelos integrantes da categoria através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao adiantamento do total dos gastos com alimentação, cujas notas fiscais deverão ser apresentadas, quando do retorno da viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondente às refeições entendidas como segue:

DIÁRIA	VALOR
CAFÉ	R\$ 16,30
ALMOÇO	R\$ 33,75
JANTA	R\$ 30,40
HIGIENE/BANHO	R\$ 4,90
VALOR TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 85,35

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar pernoite, até o limite previsto no parágrafo segundo (grade - valor total da diária) desta cláusula, devendo, no entanto o Motorista entregar a guarda do veículo a postos de serviços situados no percurso.

PARÁGRAFO QUARTO: As importâncias a que se refere o “*Caput*” desta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites já antes referidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de pagamento de despesas com janta, considerar-se-á o horário a partir das 20h, quando o funcionário estiver chegando de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2024, as empresas que mantenham contrato de prestação de serviços terceirizados com os órgãos públicos, na área de transporte de carga, fornecerão aos empregados, vale-alimentação no valor de R\$ 602,05 (seiscentos e dois reais e cinco centavos), devendo ser fornecido em dinheiro ou através de cartão aceito em múltiplos estabelecimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas de transporte que prestam serviços à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ficam obrigadas ao pagamento do vale alimentação aos empregados motoristas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale alimentação será reajustado em **1º de maio de 2025**, juntamente com o reajuste salarial da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas manterão o fornecimento do vale alimentação, mesmo após o término do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2024, as empresas fornecerão mensalmente **TICKET ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 217,07 (duzentos e dezessete reais e sete centavos)** para cada empregado, sendo descontado R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos) de coparticipação, devendo ser fornecido em dinheiro ou através de cartão aceito em múltiplos estabelecimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ticket alimentação será reajustado em 1º de maio de 2025, juntamente com o reajuste salarial da categoria, o qual não integrará a remuneração para quaisquer fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas manterão o fornecimento do ticket alimentação, mesmo após o término do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e concederá, a título de Auxílio Funeral, à sua esposa ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 01 (um) mês de salário nominal do empregado falecido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

É assegurado aos motoristas empregados um seguro de vida obrigatório custeado pelo empregador destinado a cobertura dos riscos pessoais, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, conforme disposto na Lei 13.103/2015, no artigo 2º, inciso V, alínea "c".

PARÁGRAFO ÚNICO: Para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante, é obrigatória a contratação do seguro, por acidente ou morte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa a seis meses do salário básico do empregado prejudicado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO

As empresas responsabilizar-se-ão pelo pagamento de multa em território estrangeiro, sempre que não dotarem seus veículos de equipamento obrigatório exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da falta de equipamento obrigatório resulte a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, a empresa pagará ao trabalhador valor correspondente a 01 (uma) diária por dia de apreensão, independentemente do pagamento do salário contratual.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA

O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição de 1988.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS

A utilização do sistema de compensação horária e de banco de horas somente será permitida mediante termo aditivo à convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, restando inaplicável o parágrafo 5º do artigo 235-C da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também por meio de instrumento coletivo de trabalho poderá ser permitido o fracionamento do intervalo intrajornada, devendo ser observado o tempo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, restando inaplicável o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitida a prorrogação da jornada em até quatro horas diárias, mediante pagamento das horas excedentes à oitava hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Lei 13.103 de 02 março de 2015 fica recepcionada quanto aos demais itens.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATRASOS

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIAS DE DISPENSA

Sem prejuízo na remuneração, o empregado poderá faltar:

- a) Até 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou companheiro(a);
- b) Até 03 (três) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento;
- c) Até 05 (cinco) dias úteis e consecutivos após nascimento de filho(a);
- d) O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA - PIS

Desde que previamente avisada a empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, é assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, exceto em relação às empresas que mantêm convênio com a Caixa Econômica Federal.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E E.P.I.

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que operam em regiões de clima frio, com temperatura abaixo de 0°C (zero graus centígrados), como por exemplo, o sul da Argentina, Chile, entre outros, obrigam-se, ainda, a fornecer gratuitamente a seus motoristas e ajudantes, vestimenta adequada ao clima daquelas regiões, inclusive botas especiais.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DA CIPA

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas permitirão o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional às suas Diretorias, desde que previamente agendado.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL (ARTIGO 11 DA CF/88)

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543, e seus parágrafos, da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO PARA A ENTIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados, a título de contribuição, o equivalente a **01 (UM) DIA DO SALÁRIO CONTRATUAL**, de cada trabalhador, devidamente reajustado, no salário do mês de **julho/2024**, recolhendo-os aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região, até 05 (cinco) dias após efetuado o desconto. Na data do repasse, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional uma relação contendo o nome do empregado, função e o respectivo salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção

coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto. A entidade sindical disponibiliza formulário para exercício do direito de oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

A contribuição assistencial fixada pela assembleia geral para desconto mensal dos empregados, sócios ou não do Sindicato Profissional, será descontada em folha de pagamento o correspondente aos mesmos valores fixados para mensalidade sindical, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato num prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Conveniente, por fax, e-mail ou via correio o comprovante de recolhimento dos valores estipulados no caput, bem como lista de funcionários no prazo de 05 (cinco) dias a partir do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto, conforme termo de ajuste de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho. A entidade sindical disponibiliza formulário para exercício do direito de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ficarão obrigadas a processar os descontos, mesmo após o término do período de vigência desta Convenção, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores que são sócios da entidade sindical terão descontado de seus salários somente os valores decorrentes da mensalidade sindical, restando isentos dos valores devidos a título de contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Santa Maria - SINDISAMA ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 700,00 (setecentos reais) fixado à época do recolhimento em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida contribuição deverá ser recolhida ao Sindicato Patronal, em uma única parcela até o dia 30 de junho de 2024, ou poderá a pedido da empresa, ser dividida em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho de 2024 e a segunda até o dia 30 de julho de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso no recolhimento do valor acima, as empresas inadimplentes pagarão uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros de mora, assim como honorários advocatícios aqui fixados em 10% (dez por cento) do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas associadas do Sindicato Patronal ficam dispensadas do referido recolhimento, desde que estejam em dia com suas mensalidades associativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas associadas do Sindicato Patronal ficam dispensadas do referido recolhimento, desde que estejam em dia com suas mensalidades associativas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas descontarão do pagamento mensal dos empregados, recolhendo até o quinto dia útil após o desconto, os valores correspondentes às parcelas dos empréstimos bancários consignados (Lei 10.820/2003), realizados através de convênios firmados pelo Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MURAL DE PUBLICAÇÕES

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicações de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Aos empregados motoristas que sofrerem acidente, quando no exercício de suas funções, será assegurada assistência jurídica gratuita, desde que seus interesses não entrem em conflito com os do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso dos empregados que exercem a função de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício regular das suas funções, incidirem na prática de ato que os leve a responder ação penal, desde que seus interesses não entrem em conflito com os do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FGTS E CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA

Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de contribuição ao empregado demitido.

}

**ROGERIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO

**PAULO ROGERIO BRONDANI
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA DE SANTA MARIA - SINDISAMA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL CARGA 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000040/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075758/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.201291/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA MAIA MELLO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ROSSO ANDRE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaquí/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS,**

Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Real/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01-01-2025, o salário normativo geral da categoria profissional passa a ser de R\$1.653,58 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais com cinquenta e oito centavos) para uma carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada” semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica àqueles trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho previsto pelo art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso).

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2025
Almoxarife	4141	1.986,08
Ascensorista - 180h	5141	1.669,07
Atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.991,06
Auxiliar de almoxarifado	4141	1.653,58
Auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	2.161,09
Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.653,58
Auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.653,58
Contínuo, office-boy	4122	1.653,58
Controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.818,80
Copeiro	5134	1.653,58
Cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.736,16
Monitor/Cuidador de alunos PcD	5162	2.023,64
Faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.653,58
Guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.653,58
Jardineiro	6220	1.653,58
Leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.840,34
Limpador alpinista	5143	2.101,14
Monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.756,67
Operador de Rádio Chamada - Operador de Central de Monitoramento	4222	1.991,06
Porteiro	5174	1.991,06
Preparador terceirizado de materiais hospitalares	7842	2.023,64
Recepcionista em geral, recepcionista	4221	1.869,50

Repositor de mercadorias, repositor	5211	1.813,63
Sepultador	5166	1.991,06
Técnico em Secretariado Terceirizado	3515-05	2.576,03
Secretariado Executivo Terceirizado	2523-05	3.788,24
Secretariado Executivo Bilíngue Terceirizado	2523-10	4.346,97
Telefonista terceirizada 180hs.	4222	1.869,50
Vigia, Guarda Patrimonial	5174	1.991,06
Zelador	5141	2.015,07

LIMPEZA URBANA

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2025
Catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.842,20
Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.949,91
Roçador Limpeza Urbana	6220	1.685,25
Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana	5142	1.685,25

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2025, em quantia equivalente a 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$2.700,01 (dois mil, setecentos reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2025, em quantia equivalente a 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2024, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2024 até 31-12-2024, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2023 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, observadas entrementes as regras de equiparação salarial estabelecidas pelo artigo 461 da CLT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-base do empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS.

Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

O empregador, na medida em que autorizado pelo empregado, poderá encaminhar os recibos de salários por e-mail, WhatsApp ou via terminal bancário, assegurado o fornecimento de recibos “em papel” sempre que houver solicitação do empregado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

As empresas, na medida em que comprovada a associação, ficam obrigadas a promover o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato, no valor da mensalidade social, devendo efetuar o repasse do valor até o dia 10 do mês subsequente. O

não repasse do valor descontado até o dia 10 do mês subsequente importará na incidência de multa de 10% do valor não repassado, mais juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

Na medida em que reconhecido o direito ao adicional noturno para as horas prorrogadas após as 5:00 horas da manhã, também deverá ser observada a contagem reduzida para essas horas prorrogadas a partir das 5:00 horas da manhã.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2025, adicional de insalubridade:

a) em grau máximo (quarenta por cento) para:

- os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, auxiliares terceirizados de lavanderias de hospitais (CBO nº5163-45), preparador de materiais (CBO nº7842-05), Cuidador/Monitor de alunos PcD e Sepultador;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação” aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

b) em grau médio (vinte por cento) para:

- os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro (CBO nº 6220-10), assim como o(a) Auxiliar de serviços gerais que execute serviços de limpeza;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo;

c) especificamente para a limpeza urbana – em grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam funções/atividades operacionais na limpeza urbana.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os “Equipamentos de Proteção Individual - EPI”, segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

1. à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
2. ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÃO CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Ajustam os Sindicatos Convenientes que não haverá cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos, aplicando-se aos casos concretos os preceitos do artigo 193, § 2º, da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2025, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$25,42(vinte e cinco reais com quarenta e dois centavos) por dia de efetivo trabalho.

O auxílio alimentação, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$25,42(vinte e cinco reais com quarenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação ora estabelecido.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2024, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) em 01/01/2025, respeitado o valor mínimo de R\$25,42(vinte e cinco reais com quarenta e dois centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

As entidades sindicais convenientes recomendam que os empregadores do segmento de asseio e conservação, na medida do possível, tentem sensibilizar seus tomadores de serviços para adotar a faculdade aberta pelo § 4o do art. 5º-A da Lei nº 6.019/74 no sentido de estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento de refeição destinado aos seus empregados, ou ao menos o uso do mesmo local destinado às refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2025, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$12,71(doze reais com setenta e um centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche

mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$12,71(doze reais com setenta e um centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de R\$12,71(doze reais com oitenta e quatro centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche ora estabelecido.

O auxílio lanche, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2024, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) em 01/01/2025, respeitado o valor mínimo de R\$12,71(doze reais com setenta e um centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice-versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte ou nas localidades onde o empregador não tenha filial ou escritório, o empregadores terá a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do(a) empregado(a), concordância do empregador e formalização mediante acordo escrito entre as partes, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas (a) através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a); (b) através de convênio a ser celebrado entre o empregador e postos de combustíveis que assegure a concessão ao(à) empregado(a) da quantidade de combustível equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a), e (c) através da disponibilização pelo empregador do uso de aplicativos de transporte, também com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito "Cartão combustível" e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá "cartão combustível" no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6º (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL ESCOLAR

VER CLAÚSULA 30ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO INVALIDEZ

VER CLAÚSULA 30ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL DO TRABALHADOR

VER CLAÚSULA 30ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

VER CLAÚSULA 30ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL DO FILHO

VER CLAÚSULA 30ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO BABÁ

VER CLAÚSULA 30ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO NATALIDADE

VER CLAÚSULA 30ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O BEBÊ

VER CLAÚSULA 30ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

Outros Auxílios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

O plano será administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente auditadas e autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO/RS

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando em 10/02/2025**, desde que a Convenção Coletiva de Trabalho esteja assinada e produzindo efeitos, o valor **total de R\$24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos)**, por trabalhador registrado no E-social como empregado no mês imediatamente anterior, inclusive os intermitentes, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, de modo a atender recomendação do Ministério Público do Trabalho. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

I- Os trabalhadores admitidos farão jus aos benefícios de imediato, e seu custeio será devido apenas no mês subsequente.

II- Os trabalhadores não terão direito a benefícios cujos fatos geradores ocorrerem a partir da data da rescisão dos respectivos contratos de trabalho.

III- O valor mensal de custeio do trabalhador será devido inclusive no mês da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

Sendo assim, o custeio dos trabalhadores admitidos será suprido pelos trabalhadores demitidos, mesmo que a quantidade não seja similar.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

I - Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

- 1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)
- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (o)os filhos e os pais.

Parágrafo Quinto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 120% (cento e vinte por cento) dos valores dos respectivos auxílios

em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil seguinte em casos em que dia 10 cair em dia que não haja expediente bancário, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial. A mando das Entidades Convenientes e com recursos financeiros oriundos desta cláusula, a(s) empresa(s) gestora(s) deverá(ão) garantir o fiel cumprimento dos auxílios aqui definidos, e, em atenção à recomendação do MPT, caso os benefícios não sejam disponibilizados, as entidades sindicais convenientes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios propostos pelo Plano de Benefício Social Familiar.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia, e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, todos os direitos do plano Benefício Social Familiar e Empresarial emergentes de fatos geradores ocorridos a partir da perda da eficácia do instrumento coletivo de trabalho ficarão suspensos até o restabelecimento da plena eficácia do instrumento coletivo de trabalho.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas

dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo– Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 550,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A

			MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$444,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
	6X	R\$366,00	
	12X	R\$222,00	
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$660,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS

			GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	PARA FACILITAR A RECOLOCAÇÃO DO TRABALHADOR DESEMPREGADO, O “PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” DISPONIBILIZARÁ UMA REDE DE RELACIONAMENTO PARA CADASTRAMENTO DOS TRABALHADORES DENOMINADA “BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO”, CUJA BASE DE DADOS DOS TRABALHADORES DISPONÍVEIS FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS DO SEGMENTO E DOS SINDICATOS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE - TRABALHADORA	6X	R\$145,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS VIVOS, FICA ASSEGURADO À MÃE TRABALHADORA REGISTRADA EM EMPRESA PARTICIPANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA ABRANGIDA POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA O “AUXÍLIO CRECHE”, QUE SERÁ CONCEDIDO DURANTE 6 (SEIS) MESES, COM VALOR MENSAL DE R\$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS). O PAGAMENTO PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE A EMPREGADA, EM CHEQUE NOMINAL, CONTA CORRENTE OU EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM CRECHE E OU CUIDADORA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO MATERNIDADE. COMO O AUXÍLIO CRECHE TEM A INTENÇÃO DE AUXILIAR A EMPRESA NO ATENDIMENTO À

		LEGISLAÇÃO, ESTE BENEFÍCIO SÓ SERÁ PRESTADO SE A EMPRESA ESTIVER DEVIDAMENTE CADASTRADA E EM SITUAÇÃO REGULAR COM AS CONTRIBUIÇÕES, DO CONTRÁRIO A EMPRESA TERÁ QUE ATENDER AO EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO 5 (CINCO) CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS

		TRABALHADORES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO, RENOVANDO AUTOMATICAMENTE AO TÉRMINO DESTE PERÍODO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO. A CONSULTA DE RETORNO PARA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO INICIAL, REALIZADA DENTRO DE 15 DIAS E NA MESMA PATOLOGIA, NÃO SERÁ COMPUTADA NO LIMITE DE CINCO CONSULTAS MÉDICAS ANUAIS.
--	--	---

BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES E FILHOS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO – CÔNJUGE	1X	R\$ 3.333,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO - FILHOS	1X	R\$ 2.222,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$4.000,00
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R\$333,00
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL OU REEMBOLSO ASO	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA ATUAL CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; PODERÁ SOLICITAR O REEMBOLSO DOS EXAMES ASO NO VALOR, DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) CADA, BASTANDO PARA ISSO ENCAMINHAR OS LAUDOS EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE, DISPONÍVEL NO SITE DA GESTORA.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	PARA FACILITAR A COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR COM SEUS TRABALHADORES, O PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

		DISPONIBILIZARÁ O “BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA” POR MEIO DE UM APLICATIVO, POSSIBILITANDO O ENVIO DE NOTÍCIAS E AVISOS DE FORMA RÁPIDA E DESBUROCRATIZADA, AGILIZANDO O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS COM SEUS TRABALHADORES E REDUZINDO SEUS CUSTOS.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E OFERECIDAS PELAS EMPRESAS DO SEGMENTO, O “PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” DISPONIBILIZARÁ O DENOMINADO “BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS”, QUE OFERECERÁ UM CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESAS, TRABALHADORES E SINDICATOS, DE UMA FORMA MAIS ÁGIL E MODERNA, ATRAVÉS DA WEB.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO PLATAFORMA PARA FACILITAR E AGILIZAR O REGISTRO E CONTROLE DE PONTO DOS COLABORADORES INTERNOS OU EXTERNOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APLICATIVO INSTALADO NO CELULAR DOS TRABALHADORES DO SEGMENTO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS

		PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS, 5 CONSULTAS MENSAIS SEM CUSTOS, COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES. TAIS CONSULTAS SEM CUSTOS ESTÃO LIMITADAS ÀS 75 PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES DO MÊS. EM EXCEDENDO ESTAS FRANQUIAS, CASO SEJA DE INTERESSE DA EMPRESA PODERÁ SER CONTRATADA NOVAS CONSULTAS AO CUSTO DE R\$ 25,00 CADA, PAGAS DIRETAMENTE AO PRESTADOR.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS, 5 CONSULTAS MENSAIS SEM CUSTOS, COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA TOMADA DE DECISÕES. TAIS CONSULTAS SEM CUSTOS ESTÃO LIMITADAS ÀS 75 PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES DO MÊS. EM EXCEDENDO ESTAS FRANQUIAS, CASO SEJA DE INTERESSE DA EMPRESA PODERÁ SER CONTRATADA NOVAS CONSULTAS AO CUSTO DE R\$ 25,00 CADA, PAGAS DIRETAMENTE AO PRESTADOR.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em havendo judicialização desta cláusula, apenas os benefícios destinados às empresas ficam suspensos até decisão judicial transitada em julgado ou quitação do débito existente.

Parágrafo Décimo Quarto - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS a apresentação do programa/sistema de benefícios, bem como a minuta do respectivo contrato, com a discriminação da forma de operação e prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

Parágrafo Décimo Sexto - No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o CAGED ou documento equivalente de cada mês.

Parágrafo Décimo Sétimo - BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO EDUCACIONAL

Os filhos(as) de empregados(as) registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental e que tenham até 14(quatorze) anos de idade, os filhos com qualquer idade matriculados em instituições/escolas que atendam crianças/pessoas com necessidades especiais (APAE), bem como os(as) empregados(as) que estiverem estudando em instituições de ensino regular de todos os graus autorizadas pelo MEC, receberão anualmente um kit escolar composto por materiais essenciais para o uso de alunos matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período a ser definido entre as partes, de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pela FEEAC.

Parágrafo Décimo Oitavo - DEMAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AUXÍLIOS

O "Plano Benefício Social Familiar" também disponibilizará ao segmento o "Benefício Conecta Entidades" com objetivo de conectar as Entidades Convenientes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.

Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o "Benefício Gestão e Cobrança" com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e cobrança, realizando a cobrança e gerando maior controle aos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONSULTA MÉDICA ON LINE

VER CLÁUSULA 30ª DO PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1- As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial exclusivamente para os contratos de trabalho executados na cidade de Porto Alegre.

1.1. Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação.

1.2. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, o que deverá ocorrer obrigatoriamente até o 20º dia após o recebimento pelo Sindicato do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta

de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

1.3. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

1.4. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

1.5. Caso a entidade laboral não tenha agenda ou não consiga realizar a homologação da rescisão contratual no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, a homologação passará automaticamente para o módulo "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>, não sendo mais aplicáveis e não havendo mais a incidência das previsões dos subitens "1.2", "1.3" e "1.4."

1.6. Caso o empregado manifeste expressamente sua vontade de não ir ao Sindicato Profissional para a homologação presencial, a respectiva homologação será realizada no módulo "homologação virtual", na forma das regras estabelecidas no item "2" desta cláusula.

1.6.1. A manifestação expressa de que trata o subitem 1.6 será apresentada ao empregador através de um dos seguintes meios: (a) por escrito de próprio punho ou por formulário assinado pelo empregado; (b) por e-mail enviado pelo empregado ao empregador.

1.6.2. Para que a troca do módulo de homologação efetivamente se opere, o empregador, no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão, deverá (a) enviar e-mail ao Sindicato Profissional com a informação de que o empregado não quis a homologação presencial, anexando cópia em PDF da manifestação expressa do empregado em tal sentido, ou (b) reencaminhar o e-mail em que o empregado manifestou o não interesse pela homologação presencial.

2. Nas demais localidades da base territorial do sindical laboral, que não a localidade de Porto Alegre, as homologações serão realizadas exclusivamente através do sistema informatizado denominado "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>

2.1. Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até dez dias após o pagamento das parcelas rescisórias, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias.

2.2. A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologação ou apresentará as inconformidades para a não homologação no prazo de até 5 dias.

2.3. A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais “Hepatite – HVA”, Hepatite HBSGA”, “ECG” ou “EEG”, deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

4. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

5. A homologação da rescisão contratual representa direito assegurado a todos os trabalhadores com mais de ano de contrato, independentemente de ser associado ou de estar em dia com as contribuições para do Sindicato Profissional.

6. No momento da Homologação, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador, as informações pessoais lançadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizadas para formação de cadastro de reserva, sendo disponibilizadas às empresas do segmento sempre que houver a necessidade de contratação de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS

No ato da homologação presencial da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 – Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 – Comprovante de entrega da CTPS; 7 – Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06- 06-83 deu à NR-7 -; 9 -Cópia de entrega da Chave de Identificação referente ao FGTS; 10 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual; 11 – PPP (Perfil Previdenciário Profissional). No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO

O Sindicato Profissional fica obrigado a dar assistência sindical e a homologar os pedidos de demissão a ele submetidos, salvo se constatado algum vício formal ou de vontade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os Sindicatos Convenientes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia em relação aos contratos de trabalho mantidos entre empregados e empregadores do segmento de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

Aviso Prévio

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTA AVISO PRÉVIO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

- a)** deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- b)** deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);
- c)** ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores sujeitos ao E-Social anotarão os dados e as atualizações do contrato de trabalho na CTPS digital do empregado, enquanto que os empregadores não sujeitos ao E-Social seguirão anotando na CTPS física os dados e atualizações do contrato de trabalho, inclusive a função e o código correspondente da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO A MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Em vista das peculiaridades da terceirização de serviços, fica facultada a celebração de acordo triangular entre (1) a empresa que está perdendo determinado contrato de prestação de serviços, (2) a empresa que está assumindo o mesmo contrato de prestação de serviços e (3) o empregado, este necessariamente sob a assistência de seu sindicato, com as seguintes condições: (a) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admite o empregado e a ele concede garantia de emprego pelo prazo de 6 (seis) meses; (b) o empregado será admitido na empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços com o mesmo salário e no dia imediatamente seguinte ao de seu desligamento da empresa que está perdendo o contrato, e (c) a empresa-empregadora que está perdendo o contrato de prestação de serviços, de um lado, ficará desonerada do pagamento do aviso prévio, vez que o empregado seguirá empregado e sem perder salário, e, de outro, recolherá em favor do empregado demitido a multa de 40% sobre o montante dos depósitos realizados e/ou devidos por conta de seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE POSTO DE TRABALHO

Havendo disponibilidade de vaga para o exercício de função equivalente na mesma cidade, fica assegurada a troca de posto de trabalho para a mulher vítima de comprovada violência no ambiente de trabalho, desde que a violência seja denunciada através de boletim de ocorrência policial e desde que haja pedido formal da própria empregada para a troca do posto de trabalho.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

Os Sindicatos Convenientes reforçam que são vedadas quaisquer formas de discriminação de trabalhadores e trabalhadoras na contratação e no ambiente de trabalho, seja por cor, raça, deficiência, crença religiosa, nacionalidade, naturalidade sexo, orientação sexual e identidade de gênero, e incentivam e recomendam o implemento de ações positivas no sentido da promoção da diversidade e da inclusão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - APOSENTADORIA

O trabalhador que (a) contar com pelo menos 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador, que (b) estiver a 01 ano, ou menos, para obter as condições legais necessárias à concessão da aposentadoria não especial, que (c) for despedido sem justa causa e que (d) comprovar ao empregador, no prazo de até 30 dias após a comunicação da despedida sem justa causa, que atende os requisitos das letras “a” e “b” supra, adquirirá direito à estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

A comprovação do atendimento das exigências das letras "a" e "b" deverá ser feita preferencialmente através da apresentação do CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS.

O implemento das condições asseguram-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade provisória prevista nesta cláusula: (1) no caso de pedido de demissão ou de despedida por justa causa; (2) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, desde que tal contrato seja o único mantido pelo empregador na localidade ou (3) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do empregado de passar a trabalhar em outro posto de serviço na mesma localidade e sob as mesmas condições de salário e horário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- a) garantir o treinamento do trabalhador;
- b) avaliação prévia de riscos;
- c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;
- d) Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DOS INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA COMPENSATÓRIA

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

Aos trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho do art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso), fica assegurado o pagamento do piso salarial da respectiva função previsto na Clausula Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se admitindo remuneração inferior ao piso de 220h, vedada a contratação na condição de horista.

Dada as peculiaridades do serviço, fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção de intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos na jornada compensatória de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas seguidas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT para os trabalhadores lotados na execução dos serviços de portaria/recepção/vigia/guarda e similares.

Excetuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado “**BANCO DE HORAS**”, na forma do § 2º do art. 59 da CLT e dos critérios estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas.

As horas do “*Banco de Horas*” não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos poderá ser compensado com folga na mesma semana, e o trabalho em feriados com folga nos sete dias anteriores ou posteriores ao feriado. Caso não compensado, o trabalho em domingos e feriados terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto que atendam as seguintes condições:

- a)** a utilização do sistema não poderá gerar para os trabalhadores custos associados à aquisição do aparelho celular móvel e à banda de telefonia/ franquia de internet;
- b)** o empregado poderá fazer os registros através de aparelho celular próprio ou de terceiros, ou, ainda, através de aparelho disponibilizado pela empresa nos locais de prestação dos serviços, vez que o acesso ao sistema deverá ser por “usuário” e “senha” específico para cada trabalhador;
- c)** o sistema deve possibilitar a visualização eletrônica pelo empregado das marcações por ele realizadas;
- d)** o sistema deve gerar extrato impresso mensal em duas vias, sendo uma para assinatura do empregado e arquivo da empregadora e outra para controle do empregado;
- e)** o sistema deve garantir o absoluto sigilo da senha criada pelo empregado.

O Sindicato Profissional formalizará os acordos coletivos relativos a sistemas alternativos eletrônicos de ponto no prazo de até 10 dias da solicitação da empresa para a adoção do sistema alternativo que atenda as condições ora definidas.

Faltas

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES ESCOLARES DO TRABALHADOR

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Condicionado à concordância do empregado, que deverá ser manifestada por escrito, o pagamento do valor relativo ao período de férias poderá ser efetuado da seguinte forma:

- a) o valor do 1/3 de férias devido e o valor integral do abono de férias, se houver, obrigatoriamente até dois dias antes do início do gozo das férias,
- b) e o valor dos dias de férias gozados como se salários fossem, isto é, com o pagamento dos dias de férias gozados em um determinado mês até o dia do vencimento do salário do respectivo mês.

Licença Remunerada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO DOS FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá as respectivas horas devidamente abonadas pelo empregador, assegurado o abono de no mínimo um turno de trabalho e no máximo de um dia de trabalho por atendimento médico e no máximo um turno de trabalho para recebimento de boletim, até o limite máximo de 8(oito) eventos por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho, entendendo-se por “evento” cada um dos atendimentos médico-hospitalares ou cada um dos recebimento de boletins.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZOS DE VALIDADE

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado deverá se apresentar ao trabalho até o segundo dia seguinte ao da alta previdenciária, entregando à empregadora o competente documento da alta previdenciária. Caso o empregado resolva recorrer da alta previdenciária e opte por não trabalhar durante a tramitação do recurso, deverá ele comunicar sua intenção por escrito ao empregador no prazo de 5 dias da efetiva interposição do recurso administrativo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho” comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMT's dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

Relações Sindicais

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPRESA

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos incisos III e VI do caput art. 8º da Constituição.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea “e” do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal, a importância de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2025 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2025, ou em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2025, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes.

As empresas que desejarem boleto bancário para pagamento, poderão solicitar pelo e-mail sindasseio@sindasseio.org.br, até dia 30/01/2025, bastando informar o CNPJ, razão social e o número de trabalhadores registrados.

Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO - fica autorizado a contratar empresa especializada para a operação do sistema

de cobrança da Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal, ajustando a forma e os prazos de cobrança com vistas a melhor operacionalizar o sistema.

As Contribuições de Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 05 de novembro de 2024. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 27 de setembro de 2024, na cidade de Porto Alegre, descontarão dos empregados, associados ou não do sindicato, o valor de R\$ 30,00 (trinta) reais nos meses de: fevereiro, maio, agosto e novembro de 2025, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: A empregadora que descontar do empregado e não repassar para o Sindicato os valores da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Laboral ou de mensalidades associativas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, incorrerá em multa de valor equivalente a 20% do valor descontado e não repassado, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor descontado e sem prejuízo das penalidades previstas em lei para o ato.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições: a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato

(exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada via correio. c) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela desconsideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

§ ÚNICO

Se o direito de oposição for apresentado a entidade até o trigésimo dia após a data do primeiro desconto, o trabalhador terá direito a restituição integral do valor. Em caso contrário, a oposição implicará no cancelamento dos lançamentos futuros, sem efeito retroativo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

As empresas não associadas ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, terão o direito de se opor à Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal instituída na cláusula 74ª no prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis a contar do registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

O direito de oposição deverá ser exercido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, através de documento assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, indicando a razão social, CNPJ e endereço da empresa e o nome, CPF, RG e endereço do(s) signatário(s) do documento, acompanhado da última alteração do contrato social ou do estatuto social, e encaminhado por carta registrada/sedex com aviso de recebimento ao endereço do SINDASSEIO, a saber, Av. Paraná, nº 999, cidade de Porto Alegre / RS, CEP 90.240-600,

considerada, para efeito da contagem do prazo decadencial, a data da postagem da correspondência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenientes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, estarão autorizadas a emitir "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

A emissão da "Certidão de Regularidade Sindical" estará condicionada a:

- a) quitação das Contribuições de Custeio da Atividade Sindical estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) cadastro regular e atualizado perante a entidade sindical;
- c) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - LIMITES POR EMPRESA

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

A critério da entidade sindical laboral, havendo necessidade de convocação de membro da diretoria eleita, titular ou suplente, para o exercício de suas atividades junto ao sindicato, a entidade sindical deverá requisitar o dirigente eleito através de pedido escrito à empresa, ficando assegurada a cedência do empregado pelo período correspondente à requisição, respeitado o prazo de duração do respectivo mandato sindical.

Em se verificando a requisição e a cedência, o contrato de trabalho será suspenso e a entidade sindical assumirá todos os encargos referentes ao período da cedência, incluindo mas não se

limitando a salários, vantagens, auxílios e contribuições incidentes sobre a folha de pagamento e eventual rescisão do contrato de trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

- a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;
- b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;
- c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea "f", do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;
- d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;
- e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;
- f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;
- g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser disponibilizada pelas entidades signatárias em local visível e de fácil acesso aos integrantes da categoria, podendo ser disponibilizada em endereço eletrônico (sitio) internet com acesso livre.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DUMPING SOCIAL E MULTAS

COMBATE AO DUMPING SOCIAL E INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS

As partes se comprometem a adotar políticas permanentes de combate ao DUMPING SOCIAL no segmento de prestação de serviços terceirizados de Asseio e Conservação no RS, assim entendidas as práticas reiteradas de conduta que orientadas pelo objetivo de estabelecer concorrência desleal, atentem contra as disposições expressas no presente instrumento coletivo, que representa o esforço conjunto dos convenientes na regulamentação do segmento no estado do RS, ao mesmo tempo em que reafirmam o compromisso com a valorização do trabalho decente e das boas práticas de gestão.

Com o objetivo de valorizar as boas práticas de gestão e coibir condutas incompatíveis com as disposições expressas na Convenção Coletiva de Trabalho, as partes convencionam a aplicação das penalidades adiante previstas

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação a (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílios previstos no plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário, desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenientes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

O empregador que obrigar ou coagir seus empregados a fazer a opção pela não homologação da rescisão contratual pelo módulo presencial, conforme facultado no item 1.6 da Cláusula Trigésima Quinta desta convenção (Homologação dos Direitos Rescisórios), incorrerá em multa em favor do empregado prejudicado de quantia igual a um salário mensal do próprio empregado.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

- 1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;
- 2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;
- 3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 31 de outubro de 2025. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 16.12.2025, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À ADEÇÃO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

As empresas, cujo enquadramento tributário fiscal permitir o acesso ao “Programa Empresa Cidadã”, ficam orientadas a, facultativamente, adotar as medidas necessárias à adesão ao programa, de modo a possibilitar a ampliação de benefícios a trabalhadores, dentre eles, em especial, a concessão de licença maternidade de seis meses.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO GARI

Os empregadores se obrigam a conceder no “Dia do Gari” (dia 16 de maio) uma unidade extra de auxílio alimentação ou uma unidade extra de auxílio lanche, dependendo da carga horária, tal como previsto nas cláusulas 19ª e 20ª desta Convenção, a todos os trabalhadores(as) lotados(as) em atividades operacionais da limpeza urbana(garis, varredores, roçadores, coletores, catadores e recicladores) que efetivamente laborarem no “Dia do Gari”.

}

ADRIANA MAIA MELLO

Presidente

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

FRANCISCO ROSSO ANDRE
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-
SEEAC/RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
CONCORRÊNCIA Nº ____/2025

Contrato celebrado entre o Município de
Faxinal do Soturno e a Empresa
_____.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal _____

_____, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ cidade/município, representada neste ato pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº _____, e no RG nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato de _____, nos termos do Processo Administrativo de Licitação nº ____/2025, Concorrência nº ____/2025, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno – RS, em quatro dias da semana, e o transporte dos mesmos até o aterro sanitário licenciado,



localizado no Município de Santa Maria – RS, conforme edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

SUB-CLAUSULA 1: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Para os fins deste projeto básico, definem-se serviços como sendo o conjunto de atividades envolvendo a coleta regular urbana e rural de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, bem como, o transporte dos resíduos sólidos até o aterro licenciado.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

SUB-ITEM 1.1: Coleta de resíduos domiciliares – urbana e rural:

O serviço de coleta dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Faxinal do Soturno compreende a execução das atividades de (1) coleta manual realizada por coletores, com a utilização de caminhão coletor compactador de carregamento traseiro, e (2) coleta mecanizada (containerização), sendo necessário itens para báscula dos contêineres.

SUB-ITEM 1.2: Aterro licenciado:

O aterro sanitário licenciado tem sua sede no Município de Santa Maria - RS, Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte, através da empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, contratada por Processo Administrativo nº 399/2023, vigente a partir de fevereiro de 2023. O aterro sanitário licenciado encontra-se a 62 km do município de Faxinal do Soturno.



SUB-CLAUSULA 2: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SUB-ITEM 2.1: Coleta Domiciliar Manual e Mecanizada – Urbana e Rural:

2.1.1. O serviço de coleta domiciliar será prestado no território do Município de Faxinal do Soturno conforme definido no MAPA DA COLETA E ROTEIROS, contido no Apêndice II deste Projeto.

2.1.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em todas as vias públicas, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: vilas populares, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais e outros que venham a ser determinados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Serão também atendidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser consolidadas no decorrer da vigência do contrato.

2.1.3. Os resíduos a serem coletados deverão estar nas seguintes condições:

- a) Condicionados em sacos plásticos e/ou recipientes;
- b) Dispostos em lixeiras localizadas em qualquer um dos locais distribuídos em via pública;
- c) Resíduos dispostos em contêineres mecanizados indicados no mapa de coleta ou que venham futuramente a ser adicionados pelo município.

SUB-ITEM 2.2: Descrições dos Serviços de Coleta Mecanizada:

2.2.1. Serão locados 40 (quarenta) contêineres mecanizados novos de alta densidade, de fibra ou plástico, com capacidade mínima de 1000 litros com sistema de tampa, com rodas para deslocamento e suporte para basculamento.

2.2.2. Os locais onde serão alocados os contêineres são definidos Município de Faxinal do Soturno e estão informados no Apêndice II - MAPA DA COLETA E ROTEIROS.



2.2.3. Os contêineres deverão ser adesivados com o nome do Município de Faxinal do Soturno e numeração de 1 a 40 para controle da fiscalização. Também deverão ser adesivadas faixas refletivas nas extremidades dos contêineres de forma a evitar acidentes com veículos à noite.

2.2.4. A manutenção e a limpeza dos contêineres deverão ser feitas no mínimo mensalmente. Define-se como limpeza o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água potável e posterior pulverização interna com enzima líquida para a aceleração da decomposição orgânica do chorume. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores.

2.2.5. O custo de locação dos contêineres está quantificado na Planilha de Custos considerado preço médio de mercado. Ainda compõem os custos de locação o valor da higienização e manutenção dos contêineres, assim como o frete dos contêineres até o Município de Faxinal do Soturno RS.

2.2.6. Em caso de quebra ou necessidade de reparo de qualquer contêiner, a empresa vencedora deverá substituir imediatamente o contêiner danificado por outro, garantindo que o local não fique sem unidade. O novo contêiner deverá atender às mesmas especificações do contrato, incluindo o adesivo com a numeração correspondente. Caso seja instalado um contêiner provisório, o contêiner reparado deverá ser reinstalado no prazo máximo de quinze dias.

2.2.7. Ao término de cada exercício (ou seja, a cada doze meses), será verificada pelo Município a necessidade de novos contêineres ou retirada de contêineres existentes. Desta forma, em caso de prorrogações de contrato, poderá optar-se pela locação de unidades adicionais de contêineres ou redução da quantidade anteriormente contratada. Caso o município opte pela ampliação do número de unidades, a empresa deverá disponibilizar os contêineres novos conforme demanda, com a mesma especificação dos já descritos e em até 15 dias da prorrogação do contrato.





SUB-ITEM 2.3: Frequência da Coleta Domiciliar – Urbana e Rural

2.3.1. A operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com a modalidade de frequência definida a seguir:

- a) segunda-feira e quinta-feira:** será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinus, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), percorrendo 40 (quarenta) km por dia com a coleta, e mais 124 (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, e retorno ao município, totalizando 164 km por dia.
- b) terça-feira e sexta-feira:** será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinus, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos (até a primeira lixeira na estrada de acesso a Saxônia) e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE, percorrendo 62 (sessenta e dois) km com a coleta e mais 124 (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, e retorno ao município, totalizando 186 km por dia.
- c) na primeira sexta-feira do mês e na terceira sexta-feira do mês:** será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinus, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos, localidade da Linha Nova Palma até a Divisa com Município de Nova Palma (Família Bertoldo), Linha São Luíz até o Centro Comunitário, Colonial e Novo Treviso até a Praça da Igreja. Nesse trajeto excepcional pela zona rural na primeira sexta-feira do mês e na terceira sexta-feira do mês serão percorridos 29 km além dos 186 km usuais das sextas-feiras, totalizando 215 km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.



d) na segunda sexta-feira do mês e na última sexta-feira do mês: será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinus, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos, localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE, Linha Dona Francisca até o antigo Centro Comunitário, Linha Saxônia até a Centro Comunitário, Val Veronês até o Centro Comunitário, Linha Guarda Mor até o Centro Comunitário, Sítio Alto até o Centro Comunitário, passando pela Gruta Nossa Senhora de Lourdes e Sítio dos Mellos. Nesse trajeto excepcional pela zona rural na segunda sexta-feira do mês e na última sexta-feira do mês serão percorridos 36 km além dos 186 km usuais das sextas-feiras, totalizando 222 km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.

A Tabela a seguir resume os locais e distâncias percorridas para cada dia de coleta. Uma vez que o aterro licenciado está localizado na cidade de Santa Maria, a 62 km de Faxinal do Soturno, foi considerada uma distância de transporte de 124 km para ida e volta do mesmo. Caso a empresa contratada esteja localizada em outro município, a contratante não remunerará o transporte deste até Faxinal do Soturno.





Locais percorridos com a coleta e transporte	Distância (km)	Dias da semana
Coleta no perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno	40	Segunda, terça, quinta e sexta-feira
Coleta no perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos e Linha Nova Palma até APAE	22	Terça-feira e sexta-feira
Coleta Zona Rural 1 (Linha Nova Palma completa, Linha São Luíz e Novo Treviso)	29	1ª sexta-feira do mês e 3ª sexta-feira do mês
Coleta Zona Rural 2 (Linha Dona Francisca completa, Saxônia, Guarda Mor, Val Veronês, Sítio dos Melos e Sítio Alto)	36	2ª sexta-feira do mês e última sexta-feira do mês
Transporte até o aterro em Santa Maria	124	Segunda, terça, quinta e sexta-feira

SUB-ITEM 2.4: Quilometragem total mensal de coleta e transporte

2.4.1. A Tabela a seguir apresenta a quilometragem por dia de coleta e a quilometragem total por mês.

Dias de coleta	Qtde dias / mês*	Km por dia**	Km total
Segunda-feira	4,33	164	710,12
Terça-feira	4,33	186	805,38
Quinta-feira	4,33	164	710,12
Sexta-feira	4,33	186	805,38
1ª sexta-feira do mês e 3ª sexta-feira do mês	2	29***	58
2ª sexta-feira do mês e última sexta-feira do mês	2	36***	72
Km total			3161

* 4,33 dias por mês se referem a média de todos os dias correspondentes, nos 12



meses de contrato.

** Quilometragem de coleta e transporte até o aterro sanitário.

*** Diferença de quilometragem para o trajeto excepcional (o restante dos km percorridos já está considerado na sexta-feira normal).

SUB-ITEM 2.5: Requisitos gerais dos serviços de coleta e transporte

2.5.1. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) caminhão coletor com compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores por caminhão, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

2.5.2. Com relação à coleta dos resíduos depositados nos contêineres, a mesma deverá ser realizada em todos os dias de coleta, independentemente da quantidade de resíduos dispostos nos mesmos.

2.5.3. O horário de coleta é a partir das 7h e 30min. Sendo que o horário de início da coleta é considerado como o horário em que o veículo de coleta inicia a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos roteiros de coleta.

2.5.4. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, a critério do Município de Faxinal do Soturno. Os feriados (municipais e nacionais) são dias de coleta regular normal, exceto se autorizado pelo Município a alteração do dia de coleta, mediante justificativa e solicitação prévia de no mínimo 5 dias.

2.5.5. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de forma manual e mecanizada em todas as vias públicas do Município de Faxinal do Soturno conforme item 4.1 do projeto básico.

2.5.6. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor transportar os resíduos até o veículo coletor.



2.5.7. A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada em todas as ruas da rota de coleta, com recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos que estiverem na via pública.

2.5.8. A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares condicionados em sacos plásticos e/ou recipiente conforme item 4.1 do projeto básico. Em caso de recipientes inadequados, a proponente deve comunicar a fiscalização do Município para as devidas providências.

2.5.9. É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, conforme legislação vigente.

2.5.10. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis (por exemplo, tonel, tambor ou bombona), os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

2.5.11. Constitui-se ferramenta obrigatória: pá e vassoura, no veículo coletor.

2.5.12. Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

2.5.13. No caso de os resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-lo na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos/chorume, estes deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e, se necessário, a via pública deverá ser lavada.

2.5.14. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo para via pública.





2.5.15. A coleta dos resíduos em via pública deve ser executada com o veículo parado, sem movimento no momento de carregamento na área de prensagem.

2.5.16. Em caso de pane do veículo coletor, a empresa deverá dispor para sua substituição, em prazo máximo de 03 (três) horas, outro veículo para a realização dos serviços.

2.5.17. Todos os resíduos transportados e dispostos no aterro sanitário deverão possuir tickets de controle com dia, hora de entrada e saída do caminhão e respectivo peso aferido.

2.5.18. Em nenhuma hipótese o caminhão poderá transportar resíduos de outro Município junto aos resíduos do Município de Faxinal do Soturno, durante a coleta e transporte deste.

2.5.19. As atividades deverão ser realizadas em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

SUB-ITEM 2.6: Requisitos para veículos, equipamentos e instalações:

2.6.1. A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) caminhão truck coletor com compactador com capacidade mínima de 15 m³.

2.6.2. O veículo de coleta regular deverá ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos (não poderá ultrapassar 10 anos durante toda a vigência do contrato).

2.6.3. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, os equipamentos devem estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto deve estar em perfeitas condições de operação.

2.6.4. A proponente deverá apresentar, no momento da assinatura do



contrato, a documentação de propriedade do veículo ou contrato de locação do mesmo ou documento que comprove a sua disponibilidade, onde conste no mínimo o mesmo prazo do contrato da prestação de serviço com o Município de Faxinal do Soturno - RS.

2.6.5. A proponente deverá apresentar, em até sete dias da assinatura do contrato, apólice do seguro do caminhão com pelo menos as seguintes coberturas: danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00; acidentes pessoais de passageiros com despesas médicas e hospitalares no valor de R\$ 25.000,00; e danos morais no valor de R\$ 25.000,00.

2.6.6. Havendo renovação de contrato, a empresa deverá apresentar nova apólice de seguro do caminhão em até sete dias da assinatura do aditivo de renovação do contrato.

2.6.7. As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste edital, com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos durante toda a vigência do contrato.

2.6.8. Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura deve estar em perfeitas condições.

2.6.9. É obrigatória a realização de limpeza do veículo e equipamento, sendo que a caçamba ou carroceria, dos que realizam o serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.

2.6.10. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para reclamações.

2.6.11. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

2.6.12. O caminhão que efetuar a coleta deve estar equipado com



sistema de monitoramento/rastreamento.

2.6.13. O sistema de monitoramento/rastreamento deverá conter informações em tempo real, bem como a contratada deverá disponibilizar a senha de acesso ao sistema para fiscalização do município, sob pena de suspensão do pagamento.

2.6.14. A proponente deverá utilizar sistema de comunicação, que possibilite o contato imediato com suas equipes de trabalho, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

SUB-CLAUSULA 3: DO QUADRO DE PESSOAL

SUB-ITEM 3.1: Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamações trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

3.1.1. Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

3.1.2. Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e urbanidade com o público.

3.1.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

3.1.4. Será terminantemente proibido aos empregados da proponente, durante o processo da coleta, fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.



3.1.5. A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes e/ou cintos reflexivos, bonés, entre outros, conforme legislação vigente.

3.1.6. O resumo do pessoal está descrito na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, que ficará anexa ao contrato e deverá ser obedecida durante toda a vigência contratual (considera-se os custos inerentes ao objeto, observadas as convenções trabalhistas vinculadas a cada categoria). Para os coletores foi observada a Convenção Coletiva 2025/2025 do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS; e para o motorista foi observada a Convenção Coletiva 2024/2025 do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de SM e Região.

3.1.7. Este projeto não prevê vale-transporte para funcionários da contratada visto que não há transporte coletivo no Município de Faxinal do Soturno.

SUB-CLAUSULA 4: SISTEMA DE MONITORAMENTO

SUB-ITEM 4.1: Todo o processo de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser gerenciado pelo município e pela Contratada, através de softwares específicos de monitoramento de frotas.

4.1.1. O veículo deverá possuir dispositivo que transmitam os dados de operação para estes softwares e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) localização georreferenciada, em tempo real e histórico, expressa em mapa viário, a posição do veículo coletor com indicação do setor de coleta;
- b) velocidades instantâneas do veículo;
- c) tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);



d) indicação do status do veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, intervalo, etc.);

e) possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período;

f) o histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

4.1.2. A empresa terá o prazo máximo de quinze (15) dias da assinatura do contrato para fornecer senha de acesso à administração municipal e orientar o funcionamento do sistema de monitoramento a um técnico designado pelo município para o controle destes dados.

4.1.3. Em caso de não fornecimento da senha de acesso do sistema de monitoramento, o pagamento mensal dos serviços da contratada será retido até que seja regularizada a obrigação.

4.1.4. A implantação não deverá gerar ônus para a administração pública, pois se trata de um sistema simples e de fácil operação, sendo necessário apenas acesso à internet e digitação de senha em um computador de uso da contratante.

4.1.5. Para o contínuo acesso às informações, a empresa vencedora deverá realizar o pagamento de mensalidade ao administrador do software, valor que está descrito na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deste projeto básico. Esta mensalidade garantirá o pleno funcionamento do sistema durante o contrato dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação/homologação feita através do processo administrativo nº ____/2025 - Concorrência nº ____/2025, no montante de **R\$** _____ entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual.





CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos fica estabelecida por preço fixo (valor mensal), tendo em vista que esta prática vem sendo adotada em todas as contratações pretéritas por parte do município e ser adequada a municípios de menor porte conforme orientações do TCE (2019).

O pagamento à CONTRATADA será efetuado via sistema bancário sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, ao Setor de Contabilidade do Município e ao fiscal do contrato, observando:

a) Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

b) Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

c) Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como relatório do FGTS digital onde conste os funcionários alocados para a coleta e transporte em Faxinal do Soturno; certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

d) Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.087 de Maio de 2022.

Observação: Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa





Municipal.

e) Deverá ainda apresentar relatório devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo, condutor do veículo, data e hora da pesagem, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.

Observação: Os documentos dos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser enviados via e-mail nos seguintes endereços: contabilidade@faxinaldosoturno.rs.gov.br e engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

f) Na hipótese de ser comprovado que qualquer item previsto na planilha de composição de custos apresentada pela empresa contratada não tenha sido efetivamente executado, o valor correspondente a referido item não será pago pelo Município.

g) O Município não pagará pelo aluguel de contêineres que eventualmente forem retirados do município para manutenção e não forem reinstalados no local indicado no mapa da coleta conforme prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, respeitada a vigência máxima de dez anos conforme previsto no Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que atestadas que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. No que pertine ao reajustamento anual do contrato, será aplicado o índice oficial de correção inflacionária do Município, ou seja, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice previsto na Lei Municipal 2.650/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui *direito* do Contratante:

- a)** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem *obrigações* do Contratante:

- a)** Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
- b)** Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para questionar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços prestados.

III - Constitui *direito* da Contratada:

- a)** receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem *obrigações* da Contratada:

- a)** Executar o objeto do presente contrato de acordo com os Projetos, Projeto Básico e demais informações constantes da Concorrência Nº 04/2025, Cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e seus anexos, e na Proposta apresentada.
- b)** Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;
- c)** Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;
- d)** Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;



- e) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- f) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a exemplo de:

- Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Desatender às determinações da fiscalização;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;



- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido pela Administração;
- Iniciar os serviços fora dos horários determinados pela Administração;
- Terminar os serviços além dos horários determinados pela Administração;
- Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado pela Administração;
- Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados
- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela Administração;
- Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas pela Administração;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos pela Administração;



- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
- Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos pela Administração;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido pela Administração;
- Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;



- Não disponibilizar a senha do sistema de rastreamento ou não realizar orientação de sua utilização;
 - Não realizar a entrega dos contêineres no prazo estipulado ou deixar de realizar a manutenção destes.
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

a) advertência:

- O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto Básico, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito ou e-mail. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de infração, serão aplicadas multas calculadas por percentual do valor global mensal do contrato, a exemplo das listadas na tabela de infrações que consta no projeto básico, Anexo I.





b) Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de infração, serão aplicadas multas calculadas por percentual do valor global mensal do contrato, a exemplo das listadas na tabela a seguir:

Item	Infração	Multa por percentual do valor global mensal do contrato	Incidência
1	Deixar de efetuar a operação de coleta dos contêineres ou lixeiras nos dias e turnos previstos no planejamento das rotas de coleta.	0,50%	Por contêiner ou lixeira não coletados.
2	Não efetuar o remanejamento, disponibilização, manutenção ou substituição de qualquer tipo de contêiner no prazo solicitado pelo Município.	1%	Por contêiner, por dia de atraso.
3	Não executar corretamente o roteiro aprovada pelo Município.	3%	Por roteiro não executado corretamente.
4	Por iniciar os serviços de coleta fora dos horários determinados em contrato.	1%	Por setor de coleta.
5	Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado no contrato.	1%	Por equipamento, por ocorrência.
6	Não substituir os veículos avariados no prazo solicitado pelo Município.	1%	Por dia de atraso.
7	Não efetuar a lavagem dos contêineres da coleta containerizada na frequência definida pelo Município.	0,50%	Por contêiner, por dia de atraso.
8	Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Município.	5%	Por ocorrência.
9	Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município.	5%	Por ocorrência.
10	Coletar ou transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos pelo Município.	3%	Por ocorrência.



11	Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido pelo Município ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas.	5%	Por veículo, por dia.
12	Não dotar os veículos, equipamentos e contêineres de todos os acessórios e letreiros.	0,50%	Por equipamento, por dia.
13	Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Município.	3%	Por ocorrência.
14	Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, ou por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamento/curso previsto nas normas de segurança.	1%	Por funcionário, por dia.
15	Faltar com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	5%	Por ocorrência.
16	Não atender à solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados.	3%	Por ocorrência.
17	Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização	3%	Por ocorrência.
18	Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato.	1%	Por dia de atraso.
19	Não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços.	1%	Por dia de atraso.
20	Não disponibilizar a senha do sistema de rastreamento ou não realizar orientação de sua utilização.	3%	Por dia.
21	Por não manter o sistema de rastreamento atualizado e em	1%	Por dia.



	funcionamento em todas as regiões do Município.		
22	Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais.	10%	Por ocorrência.
23	Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.	5%	Por ocorrência.
24	Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.	10%	Por ocorrência.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II da presente cláusula.

V- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI- A aplicação das sanções previstas no item II desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



VII- Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II da presente cláusula, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I- O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/21 e alterações em vigor.

II- A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Faxinal do Soturno, ____ de _____ de 2025.



Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

**Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.**

Em ____/____/____

OAB/RS



PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

Vem a essa assessoria para Parecer referente a legalidade do Edital de Concorrência Eletrônica para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno, sob os aspectos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 3204/2023.

Município de Faxinal do Soturno
Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2025
Tipo de julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto
Processo 558/2025

Edital de Concorrência Eletrônica para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos, recolhidos no perímetro urbano e rural.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Concorrência Eletrônica que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno – RS, com transporte até o aterro sanitário localizado em Santa Maria – RS, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.204/2023 e demais normas correlatas.

A demanda se origina da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, que formalizou a necessidade em razão da essencialidade do serviço para a saúde pública e proteção ambiental, conforme justificativas contidas no Termo de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A licitação segue o novo regime jurídico instituído pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com adoção da **modalidade de Concorrência Eletrônica**, tipo **menor preço** e regime de execução por **empreitada por preço global**, com critério de julgamento compatível com a natureza continuada do serviço.

O **objeto da contratação** está adequadamente descrito no item 1 do edital e no Projeto Básico, nos termos do art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/21. A justificativa da contratação e sua natureza continuada foram corretamente indicadas no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Formalização de Demanda**, ambos com fundamentação técnica, legal, econômica e ambiental



Há também aderência aos princípios da publicidade, planejamento e eficiência (art. 5º, incisos I, II e IV), além de respeito ao planejamento orçamentário, com valor estimado mensal de R\$ 60.028,14, definido com base em pesquisa de mercado em três fontes (art. 23, §1º, III e IV, da Lei nº 14.133/21).

Há Estudo Técnico Preliminar bem elaborado, conforme art. 18, §3º da Lei nº 14.133/2021, que justifica a adoção da contratação continuada, demonstrando em sei nos demais documentos que compõe o presente certame:

- Planejamento orçamentário prévio;
- Fundamentação técnica e ambiental;
- Justificativa da necessidade pública do serviço essencial;
- Estimativas de quantidade de resíduos, trajetos e recursos humanos e materiais envolvidos.
- Volume médio mensal de resíduos: **107,5 toneladas**;
- A necessidade de **40 contêineres mecanizados** para suporte logístico;
- A ausência de condições operacionais do município para execução direta.

O valor mensal estimado, de R\$ 60.028,14, foi definido com base em **pesquisa de mercado e planilhas de composição de custos compatíveis com a realidade local** e parâmetros do TCE-RS.

Foram observadas as etapas essenciais do procedimento licitatório:

- Inclusão do objeto no Plano Anual de Contratações (art. 12 da Lei 14.133/2021);
- Existência de Termo de Referência e Projeto Básico compatíveis com o objeto;
- Justificativa do preço com base em metodologia definida no art. 23, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;
- Definição clara das obrigações da contratada, inclusive no tocante à **limpeza, substituição e manutenção dos contêineres**.

Trata-se, portanto, de contratação **necessária, proporcional e planejada**, com perfeita aderência aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e planejamento (arts. 5º e 11 da Lei 14.133/21).

VALIDAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO COM CAT REGISTRADA NO CREA

O edital exige que o licitante comprove capacidade técnico-operacional e técnico-profissional por meio de **Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo CREA.

Tal exigência é **legal e legítima**. Conforme dispõe o art. 67, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/21:

"§1º Para a habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, a Administração poderá exigir: [...] II – declaração da empresa licitante de que dispõe de profissional de nível técnico ou superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes."

A jurisprudência do TCU (**Acórdãos 1214/2013 e 1479/2016 – Plenário**) valida a exigência de CAT emitida por conselho profissional quando o objeto da contratação envolver **atividade de engenharia ou operação de resíduos**, como é o caso. Além disso, a CAT é o **único documento com fé pública que vincula**



tecnicamente a execução de determinado serviço a um profissional legalmente habilitado. Assim, a exigência de CAT:

- **Não é restritiva**, mas sim garantidora da segurança técnica do contrato;
- Observa o **interesse público primário e o princípio da eficiência** (CF, art. 37, caput);
- Está **devidamente justificada** no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico.

O serviço contratado trata da **remoção e transporte de resíduos domiciliares**, com risco de exposição biológica, contaminação de água, solo e ar. O art. 225 da CF/88 exige atuação estatal com responsabilidade ambiental.

A **Planilha Técnica** e o **Projeto Básico** detalham a necessidade de controle técnico especializado sobre contêineres, basculamento, veículos com compactadores e sistema de higienização com enzimas.

Portanto, a **exigência da CAT se destina a preservar a qualidade técnica do serviço, a saúde pública e o meio ambiente**, e não deve ser interpretada como limitadora da ampla participação, pois **trata-se de qualificação técnica mínima essencial à adequada execução do objeto licitado**.

Assim, é legítimo exigir CAT específica do CREA para o tipo de serviço contratado, **não havendo ofensa ao princípio da isonomia ou à jurisprudência do TCU**, desde que claramente vinculada à natureza técnica do serviço, como se verifica neste caso.

VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA DE CUSTOS APÓS ETAPA DE LANCES

O edital veda alterações em **itens sensíveis da planilha de custos após a fase de lances**, como a quantidade de contêineres, ferramentas e materiais de consumo. Essa vedação é compatível com a **fase interna da licitação**, que exige planejamento detalhado e com base em custos parametrizados, como reconhece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, os seguintes fundamentos sustentam essa vedação:

- **Previsibilidade orçamentária**: evita propostas artificialmente baixas seguidas de tentativa de reequilíbrio indevido, protegendo o erário.
- **Parâmetros do TCE/RS**: o projeto básico e a planilha de custos seguem modelo técnico do Tribunal de Contas do Estado, que recomenda a adoção de critérios fixos para itens padronizados.
- A Lei 14.133/21, em seu art. 65, permite readequações apenas em casos fundamentados. Assim, a **vedação constante no edital não impede reequilíbrio contratual posterior, apenas protege a fase licitatória de manipulações técnicas injustificadas**.

Portanto, a **vedação a alterações de certos itens após a fase de lances é legítima, proporcional, razoável e compatível com a nova legislação**, não violando o princípio da competitividade, mas sim promovendo o planejamento e a segurança da contratação.

O edital veda que, após a fase de lances, o licitante vencedor altere parâmetros fundamentais da planilha de custos, como: Quantidade de contêineres; Ferramentas mínimas obrigatórias (pá e vassoura); Itens de consumo básico. Essa vedação **não é arbitrária**, e visa garantir **isonomia e lisura da disputa**, pois evita que



licitantes apresentem valores artificiais na expectativa de renegociação posterior; Estimula propostas responsáveis, com **planejamento prévio realista**, como exige o art. 5º, inciso II da Lei nº 14.133/21; Protege a Administração de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro que contrariem o §3º do art. 5º da Lei 14.133/2021.

O Art. 65 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a readequação de proposta é permitida apenas quando houver causa justificada e dentro dos limites legais.

A **Planilha de Custos** foi construída conforme modelo oficial do TCE/RS e **Decreto Municipal nº 3.204/2023**, que prevê fixação de parâmetros técnicos não negociáveis para controle da economicidade.

Portanto, a vedação prevista **resguarda o equilíbrio do certame**, inibindo práticas desleais e protegendo o erário sem ferir o caráter competitivo.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

O edital estabelece critérios objetivos de desempate conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conferindo tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte. Além disso, prevê outros mecanismos:

- Empate ficto (propostas até 10% superiores à menor);
- Preferência escalonada conforme critérios de territorialidade, nacionalidade e sustentabilidade;
- Avaliação de desempenho contratual prévio e existência de programa de integridade

REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA

O edital assegura o direito à regularização fiscal e trabalhista tardia para beneficiárias da LC nº 123/2006, nos termos do art. 42 da Lei 14.133/2021:

"A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 [...] que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação em 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período"

PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO – ARTS. 53 A 59 DA LEI Nº 14.133/2021

O edital segue integralmente o procedimento de julgamento da Lei nº 14.133/2021, com:

- Etapas de disputa aberta e possibilidade de negociação posterior;
- Exame de conformidade técnica e de preços;



- Impugnações e recursos administrativos disciplinados no Capítulo próprio

PRAZO DE VIGÊNCIA

O edital define prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação; Valor contratual se mantenha vantajoso; Prestação de serviços se dê de forma regular.

QUANTO AS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O edital contempla um extenso rol de infrações contratuais, com respectivas penalidades multas proporcionais ao valor mensal do contrato (de 1% a 10%); Penalidades por atraso, má execução, omissão de dados, desrespeito à população, não fornecimento de EPIs; Possibilidade de aplicação de sanções gravíssimas como impedimento de licitar, declaração de inidoneidade e desconsideração da personalidade jurídica, com observância ao contraditório e ampla defesa.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Edital de Concorrência Eletrônica do Município de Faxinal do Soturno encontra-se devidamente fundamentado sob os aspectos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação pretendida foi precedida por adequado Estudo Técnico Preliminar, com demonstração da necessidade da demanda pública, planejamento de custos baseado em parâmetros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e critérios objetivos de medição e fiscalização. As exigências constantes do edital, incluindo a apresentação de atestados de capacidade técnica com CAT registrada no CREA e a vedação de alterações em itens sensíveis da planilha de custos após a etapa de lances, demonstram-se compatíveis com a complexidade e os riscos do objeto contratado, além de estarem respaldadas por jurisprudência do TCU e pelos princípios da eficiência, segurança jurídica, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Ademais, o edital contempla todos os elementos essenciais à regularidade procedimental, incluindo regras claras de julgamento conforme os artigos 53 a 59 da nova Lei de Licitações, hipóteses de desempate, direito à regularização fiscal tardia, definição do prazo de vigência e regime de penalidades proporcionais, assegurando a observância dos direitos dos licitantes e a proteção do interesse público. Desse modo, o parecer é pela regularidade jurídica do edital, com recomendação de prosseguimento do certame em sua integralidade, por encontrar-se revestido de legalidade, planejamento e cautela técnica, apto a resistir a eventuais impugnações e garantir a execução eficiente de serviço essencial à população.

Diante da análise realizada, conclui-se que o edital **está em conformidade com a legislação vigente**, cumprindo os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3204/2023.

Recomenda-se apenas que a Administração assegure ampla publicidade ao certame e esteja atenta ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidos.

Emitido em 20 de abril de 2025

EDSON LORENZONI JUNIOR- OAB/RS 110.143

Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C954-DAA7-4BD9-F939

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 20/04/2025 16:21:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/C954-DAA7-4BD9-F939>